



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 03 de abril de 2025 • Ano XI • Edição Nº 2686



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
LEI COMPLEMENTAR (Nº 899/2025)	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	68
ATOS OFICIAIS	68
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 18/2025)	68
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	70
(RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (3º QUADRIMESTRE/2024)*	70
(RREO) RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (6º BIMESTRE/2024)*	85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	119
ATOS OFICIAIS	119
RESOLUÇÃO (Nº 005/2025)	119

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024)

ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO 139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0857/2025
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

Avisamos que na publicação de 26 março de 2025, Ano XI, Edição nº 2680, pagina 4, Diário Oficial do Executivo. ONDE SE LÊ: O valor global anual estimado do contrato, passa para R\$ 398.835,34 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) de sorte que o acréscimo de valor de R\$ 63.127,50 (sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos). LEIA-SE: O valor global anual estimado do contrato, passa para R\$ 401.265,34 (quatrocentos e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) de sorte que o acréscimo de valor de R\$ 65.557,50 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). As demais informações permanecem inalteradas. Amélia Rodrigues – BA, 03 de abril de 2025.

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR (Nº 899/2025)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI COMPLEMENTAR Nº 899 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL
DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – PDDU
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,
sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Amélia Rodrigues, Lei Municipal nº 411, de 10 de outubro de 2006, e a normatização da aplicação dos instrumentos urbanísticos, tendo como base os fundamentos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e pela Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues.

Art. 2º. O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e expansão urbana, integrando o processo de planejamento urbano municipal, estabelecendo as diretrizes e normas, orientando os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão da cidade, com o propósito de melhorar a qualidade de vida de seus moradores e usuários, promovendo o desenvolvimento urbano, ambiental, econômico e social de forma sustentável, para todo o território municipal.

§ 1º. O Plano Diretor orienta o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. Este Plano Diretor considerará os princípios ambientalmente corretos, a inclusão social, a adoção de tecnologias inovadoras, bem como os conceitos inerentes à construção de uma cidade compacta.

Art. 3º. Todos os planos e projetos de iniciativa pública ou privada que interferem na produção e na gestão do território municipal e das áreas urbanas de Amélia Rodrigues submetem-se a esta lei, para alcançar o objetivo geral, que é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

e da propriedade imobiliária urbana, garantindo o bem-estar de seus habitantes, que, para todos os efeitos, fica denominada de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial (PDDU 2024) do Município de Amélia Rodrigues.

Art. 4º. O Plano Diretor do Município de Amélia Rodrigues é o pacto que visa organizar a ocupação do território municipal de forma a proporcionar qualidade de vida para o conjunto da população, baseado nos valores sociais e deve garantir o desenvolvimento sustentável, praticado em estreita correlação com o meio ambiente e o patrimônio cultural.

§1º. O conjunto de princípios e regras desta Lei Complementar é o compromisso que transcende os interesses da população atual, tratando-se de um pacto que protege a herança recebida da natureza e dos que, no passado, viveram no Município e configurando um tratado de responsabilidade das atuais para com as futuras gerações de cidadãos de Amélia Rodrigues.

§ 2º. Para garantir sua efetividade, o Plano Diretor precisa ter como ponto de partida o reconhecimento geral e a proteção que couber ao patrimônio herdado pelas atuais gerações, formado pelas dotações da natureza e realizações do gênero humano.

§ 3º. As áreas a serem ocupadas, as transformações que forem introduzidas, em maior ou menor intensidade, não podem deixar de considerar a responsabilidade sobre esses acúmulos.

Art. 5º. Os programas, projetos, ações e objetivos deste Plano Diretor, assim como o estabelecimento dos indicadores de meta e instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação deverão ser implementadas nos horizontes de curto e médio prazo.

§1º. Para os efeitos desta Lei, define-se como horizonte temporal de curto prazo o período de quatro anos; e de médio prazo, o período de oito anos.

§2º. No horizonte de curto prazo, serão definidas as diretrizes, a indicação dos rumos e traçadas as estratégias de desenvolvimento socioeconômico, cultural e urbano-ambiental integrados, além de melhor ordenar o uso e a ocupação do solo urbano e da expansão urbana;

§3º. No horizonte de médio prazo, serão aprofundados os programas, projetos e ações implementados no curto prazo, com o reforço dos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação dos indicadores e metas estabelecidos.

Art. 6º. Na condição de elemento central do processo de planejamento do território municipal, este Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será objeto de avanço sistemático de atividades e sequência de passos e tarefas, que agregam valores para a sua implantação, com a previsão do acompanhamento permanente, avaliação periódica e orientação do uso dos instrumentos de Política Urbana e Territorial contemplados neste Plano, visando à preparação de sua revisão e atualização em tempo hábil.

§ 1º. O Plano Diretor indica os critérios para as distintas classificações das áreas urbanas, de expansão urbana e rurais, conforme os interesses urbanísticos e territoriais existentes.

§ 2º. A implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será priorizada em áreas ocupadas por população de baixa renda.

Art. 7º. Integram o Plano Diretor o corpo de leis destinadas a institucionalizar o processo de planejamento, constituído por esta Lei do Plano Diretor e por leis complementares versando sobre:

- I - Perímetros Urbanos;
- II - Parcelamento do Solo;
- III - Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Sistema Viário;
- V - Código de Edificações e Posturas;
- VI - Instrumentos Urbanísticos.

Art. 8º. Toda e qualquer legislação municipal pertinente à matéria tratada no Plano Diretor deverá ser coerente com os princípios, objetivos e diretrizes nele contidos, nos termos de parecer que demonstre essa coerência e que deve instruir o respectivo projeto de lei, sob pena de nulidade.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A política de desenvolvimento urbano e territorial aplica-se a todo o território municipal, e está orientada para a agregação dos espaços do



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Município bem como a integração regional, enfatizando a compatibilização do crescimento econômico com a garantia da equidade social, a geração de emprego e renda, a conservação e recuperação ambiental, o estabelecimento de condições de sustentabilidade para o processo de desenvolvimento social e a democratização da gestão municipal.

Parágrafo único. A Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Amélia Rodrigues aplica-se a todo o território municipal, de forma integrada entre a área urbana e a rural, orientando-se pelos princípios da democracia participativa e da justiça social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 10º. Os princípios que regem a Política Urbana e o Plano Diretor são:

- I - o direito à a equidade e inclusão social e territorial;
- II – o respeito aos direitos sociais;
- III - o direito à cidade;
- IV - o respeito e o pleno desenvolvimento à função social da cidade;
- V - o respeito à função social da propriedade;
- VI - a sustentabilidade urbana;
- VII - a gestão democrática e participativa da cidade;
- VIII - a integração metropolitana;
- IX - o direito à informação;
- X - a sustentabilidade social, ambiental e econômica;
- XI - cidade inteligente;
- XII - integração de ações públicas e privadas; e
- XIII - oferta justa e equilibrada de infraestrutura e serviços públicos.

§ 1º. Direito à igualdade compreende o direito ao tratamento sem discriminação em virtude de raça ou etnia, convicção política ou ideológica, gênero, geracional, credo religioso, classe social ou orientação sexual, compreendendo, também, as medidas necessárias à igualdade material para superação das diferenças concretas.

§ 2º. Direitos sociais compreendem a garantia dos direitos fundamentais para a dignidade humana, em especial o acesso à moradia adequada e aos equipamentos comunitários de saúde, educação e lazer, ao trabalho, à segurança e à assistência social.

§ 3º. Direito à cidade refere-se à garantia do acesso aos recursos urbanos da cidade, tais como saneamento básico, infraestrutura, transporte,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

serviços públicos, educação, trabalho, lazer, compreendendo também o direito ao exercício das liberdades individuais e coletivas no território vivido, dentro dos princípios da sustentabilidade, democracia e justiça social.

§ 4º. Função social da cidade refere-se ao cumprimento dos direitos sociais e do direito à cidade, com a garantia do acesso universal aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, ao atendimento à saúde, educação, transporte coletivo e ao meio ambiente equilibrado.

§ 5º. Função social da propriedade compreende o cumprimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste plano diretor.

§ 6º. Sustentabilidade urbana compreende o direito à cidade sustentável e implica numa inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento, sem comprometer os recursos para gerações atuais e futuras.

§ 7º. Gestão democrática compreende a participação da população e de entidades representativas de vários segmentos da sociedade civil na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

§ 8º. Integração metropolitana refere-se à articulação e integração de ações e projetos com os municípios da Região Metropolitana de Feira de Santana para fins de planejamento e execução das funções públicas de interesse comum e potencialização das políticas públicas em âmbito regional, garantindo o equilíbrio urbano e ambiental.

§ 9º. O direito à informação consiste na garantia de acesso ao conhecimento, noção e referência sobre a realidade municipal e as ações governamentais, de forma transparente na gestão, em linguagem de fácil compreensão e em meio acessível ao cidadão, observados os princípios da Administração Política, assegurando a clareza da informação sobre o patrimônio físico e imaterial do Município.

§ 10. A sustentabilidade deverá ser entendida como o tripé entre o social, o ambiental e o econômico, com suas interrelações e integrações, desde a regularização fundiária de áreas ocupadas por populações de baixa renda, até a integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico de Amélia



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Rodrigues, com a valorização do patrimônio ambiental, histórico, artístico e cultural.

§ 11. Entende-se por cidade inteligente o comprometimento com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, promovendo estratégias de planejamento urbano, que utilizem tecnologias para solucionar problemas concretos e criar oportunidades, configuradas com o modelo orientado para o desenvolvimento social, econômico, ambiental de modo inclusivo, sustentável, participativo, transparente e inovador, com foco no aumento da resiliência e da qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos que vivem no espaço urbano e rural do Município de Amélia Rodrigues.

Art. 11. A propriedade, para que cumpra sua função social, deve:

- I - respeitar e garantir os objetivos sociais da cidade;
- II - ser utilizada e aproveitada para atividades ou usos caracterizados como promotores da função social da cidade;
- III - respeitar os limites e índices urbanísticos estabelecidos pelas normas legais;
- IV - ter aproveitamento, uso e ocupação compatíveis com a manutenção ou melhoria da qualidade do meio ambiente e das áreas de convívio e lazer;
- V - ter seu uso controlado por meio de parâmetros de incomodidade com a finalidade de garantir o direito de vizinhança;
- VI - respeitar o direito à mobilidade urbana;
- VII - preservar os patrimônios histórico, artístico, ambiental, cultural e paisagístico; e
- VIII - ter seu uso e aproveitamento controlados de forma a corrigir distorções causadas pela valorização da propriedade.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo ordenar e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, estimular ações locais articuladas entre as instituições públicas municipais, estaduais e federais, além do setor privado e da sociedade civil, buscando em comum:

- I - promover a alocação adequada de infraestrutura urbana e social, espaços e serviços públicos em todas as regiões da cidade, para a população e para o desenvolvimento das atividades econômicas, respeitando as áreas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

legalmente protegidas, o patrimônio natural, cultural, histórico, paisagístico e o meio ambiente equilibrado;

II - não permitir a ociosidade de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, inseridos em regiões da cidade dotadas de infraestrutura e aptas à ocupação;

III - recuperar e melhorar as condições de moradia, implementando as medidas necessárias para a regularização urbanística, administrativa e fundiária de forma sustentável, eliminando as situações de risco socioambiental, exceto as áreas não passíveis de regularização nos termos da legislação federal vigente;

IV - reassentar a população residente em áreas de risco, implantando Habitação de Interesse Social nas áreas passíveis de uso e que estejam ociosas;

V - preservar ou utilizar de forma sustentável:

a) o meio ambiente natural e construído;

b) o patrimônio histórico, artístico, ambiental, cultural, paisagístico e arquitetônico;

c) as áreas de interesse ambiental;

d) as áreas localizadas no perímetro das áreas de proteção aos mananciais e demais áreas protegidas;

VI - definir áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

VII - propiciar o acesso aos serviços de educação, cultura, esportes, saúde, lazer, assistência social e saneamento ambiental;

VIII - melhorar as condições de acessibilidade, mitigar os efeitos da expansão urbana sobre a mobilidade e a qualidade de vida, reduzindo os custos ambientais e socioeconômicos com os deslocamentos no município;

IX - fomentar usos rurais no município fortalecendo as atividades voltadas ao abastecimento e à segurança alimentar, à biodiversidade, à preservação ambiental e ao lazer sustentável;

X - incentivar e incrementar as atividades econômicas sustentáveis;

XI - criar condições e destinar recursos para o fortalecimento do Sistema de Planejamento Municipal; e

XII - integrar a política físico territorial com a política socioeconômica.

Parágrafo único. Os objetivos gerais constantes neste Plano Diretor devem ser aplicados de forma integrada e simultânea, observados necessariamente quando da aplicação dos atos administrativos, bem como para solucionar omissões e conflitos legislativos.

CAPÍTULO IV



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DAS DIRETRIZES

Art. 13. As diretrizes que orientam o desenvolvimento urbano são:

- I - ordenação do crescimento urbano;
- II - garantia da diversidade de usos e atividades;
- III - intensificação da utilização da infraestrutura social;
- IV - redução dos deslocamentos para moradia, trabalho e lazer;
- V - estímulo à produção de Habitação de Interesse Social;
- VI - qualificação dos espaços públicos de circulação, lazer e áreas verdes;
- VII - garantia de acessibilidade e mobilidade;
- VIII - fortalecimento de Centralidades;
- IX - estímulo à diversificação dos investimentos em atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- X - educação especializada para formação e qualificação profissional em áreas de alta tecnologia;
- XI - respeito ao significado e preservação do patrimônio histórico, artístico, ambiental, cultural, paisagístico e arquitetônico;
- XII - recuperação, preservação e conservação ambiental;
- XIII - escoamento das águas pluviais;
- XIV - promoção da regularização fundiária e urbanística;
- XV - cooperação entre poder público, iniciativa privada e demais setores da sociedade civil, em atendimento ao interesse social;
- XVI - promoção da justa distribuição do processo de urbanização e recuperação para a sociedade da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos e do regramento urbano; e
- XVII - Promoção da Reurb (Regularização Fundiária Urbana).

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES DO TERRITÓRIO

Art. 14. O Ordenamento Territorial está orientado pela inserção do Município de Amélia Rodrigues na região metropolitana a qual compõe e pelos Elementos Estruturadores e Integradores do Território, regimentados pelo Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e os Instrumentos de Política Urbana.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo único. Os Elementos Estruturadores são os eixos que constituem as áreas urbana e rural no território municipal de Amélia Rodrigues, compreendendo elementos que caracterizam o sítio natural de modo a alcançar melhor coesão e controle da produção urbana e correta fluidez nos deslocamentos, bem como evidenciam maior percepção pela busca do equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

- I - Rede Hídrica Estrutural;
- II - Rede Viária Estrutural;
- III - Rede Estrutural de Transporte Coletivo;
- IV - Sistema de Áreas Verdes.

Art. 15. A Rede Hídrica Estrutural é constituída pelos trechos das bacias hidrográficas que passam pelo território de Amélia Rodrigues, a saber: As Bacias Itapecuru-Paraguaçu e do Recôncavo Norte, bem como o Rio Jacuípe, Rio Traripe, Rio Pojuca, Rio Cabuçu, Rio Seco, Rio Subaé, Rio Frio, Riacho São José, Riacho das Pedras, Córrego Martins Ribeiro e rios, nascentes e olhos d`água, que caracterizam seu processo de ocupação.

Parágrafo único. Para esses eixos serão propostas intervenções urbanas visando a recuperação urbanística e ambiental, envolvendo ingerências e intercessões na drenagem pluvial urbana, revegetação e reflorestamento das matas ciliares, saneamento básico e urbanização de assentamentos precários, além de áreas para o convívio da população do entorno.

Art. 16. A Rede Viária Estrutural é constituída pelas principais ligações intraurbanas e rodovias federais e estaduais, notadamente a BR 324, BA 784 e BA 084, que estabelecem as ligações entre os meios urbano e rural de Amélia Rodrigues e as conexões com os municípios vizinhos, com outros municípios baianos e de outros Estados.

Parágrafo único. Essa Rede propicia espaços estruturantes para grandes empreendimentos, em posições estratégicas para atividades econômicas, como indústrias, centros de distribuição, logística de transportes e atividades afins.

Art. 17. A Rede Estrutural de Transporte Coletivo Urbano e Intraurbano é constituída pelos atuais sistemas de transporte rodoviários de passageiro e carga, de média capacidade, de grande importância para o desenvolvimento urbano e os deslocamentos futuros.

Parágrafo único. Essa Rede possui como suporte físico a rede viária estrutural, que interliga as diferentes regiões do território de Amélia Rodrigues, os distritos, povoados e os núcleos urbanos na Região



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Metropolitana que compõe, atendendo demanda por viagens por diferentes motivos.

Art. 18. O Sistema de Áreas Verdes é constituído por conjunto de espaços de relevante interesse e notável qualidade ambiental, representativo do bioma Mata Atlântica, além de edificações e mobiliário de valor histórico, arquitetônico, artístico, cultural e paisagístico, configurando-se como marcos referenciais, no tempo ou no espaço.

Parágrafo único. Esses espaços são lugares significativos, concebidos em termos de patrimônio e importância para o território, no tecido urbano, distritos, povoados e Zona Rural, compreendendo espaços abertos, além de parques e praças, lugares e formas urbanas criados para o encontro, o lazer e o convívio da população, em diferentes escalas e dimensões.

Art. 19. Os Elementos Integradores, através da conexão existente entre as infraestruturas, contribuem no traçado e na consolidação do desenho do tecido sociourbano. Se integram e se relacionam com os eixos estruturadores, contribuindo fundamentalmente para a sua produção, transformação e melhoramento, abrangendo os seguintes tópicos:

- I - habitação;
- II - equipamentos sociais;
- III - polos de desenvolvimento.

Art. 20. A implantação de elementos estruturadores dar-se-á, preferencialmente, por meio de intervenções urbanas específicas, em parceria com a iniciativa privada, utilizando os instrumentos previstos nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO**

Art. 21. O macrozoneamento é o instrumento que define a estruturação e o disciplinamento territorial em face das condições do desenvolvimento socioeconômico e espacial do Município, consideradas a capacidade de suporte do ambiente e das redes de infraestrutura para o adensamento populacional e a atividade econômica, devendo orientar a Política Urbana, no sentido da consolidação ou reversão de tendências quanto ao uso e ocupação do solo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 22. O Macrozoneamento tem por finalidade ordenar o território e possibilitar a definição de orientações estratégicas para o planejamento das políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 23. O Macrozoneamento delimita porções do território, cada qual com características e objetivos próprios considerando:

- I - a infraestrutura instalada;
- II - a cobertura vegetal, fragilidades físico-territoriais, áreas de risco à ocupação humana e as unidades de conservação;
- III - a implementação de planos e projetos;
- IV - a identificação e exploração das potencialidades de cada região; e
- V - os elementos estruturadores do território.

Art. 24. O macrozoneamento tem por finalidades:

- I - ordenar o território e possibilitar a definição de orientações estratégicas para o planejamento de políticas públicas, programas e projetos em áreas diferenciadas, objetivando o desenvolvimento sustentável do município;
- II - constituir a base espacial dos demais instrumentos do plano diretor e dos objetivos a se alcançar;
- III - conjugar as demandas sociais e econômicas de cada espaço com as necessidades de conservação do ambiente, de valorização da paisagem urbana e de melhoria dos padrões de qualidade de vida;
- IV - racionalizar o uso e a ocupação do território, em especial dos espaços dotados de melhores condições de infraestrutura ou com previsão para alocação de infraestrutura e serviços no horizonte temporal do Plano;
- V - fornecer bases para o dimensionamento e expansão das redes de infraestrutura, e para a implantação de equipamentos e serviços públicos;
- VI - estabelecer os objetivos para o uso e ocupação do solo, no âmbito do território municipal;
- VII - prever a aplicação dos instrumentos jurídico-urbanísticos estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pelo Estatuto da Cidade.

Art. 25. O Município de Amélia Rodrigues fica delimitado em dividido em três macrozonas, configuradas como unidades territoriais, urbanas e rurais, conforme delimitação no Anexo I desta Lei, denominadas de:

- I - Macrozona de Ocupação Urbana;
- II - Macrozona de Ocupação Rural e
- III - Macrozona de Conservação Ambiental.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Seção I

Da Macrozona de Ocupação Urbana

Art. 26. A Macrozona de Ocupação Urbana compreende os espaços urbanizados do Município, na sede e nos distritos, nomeadamente nos Distritos de São Bento de Inhatá e de Mata da Aliança, em seus diversos estágios de estruturação, qualificação e consolidação, destinando-se fundamentalmente a atividades urbanas, tais como à moradia, ao exercício de atividades econômicas e sociais predominantemente urbanas, comportando níveis diferenciados de densidade populacional e de ocupação do solo:

Art. 27. A Macrozona de Ocupação Urbana tem como objetivos:

- I - desenvolver Plano de Requalificação da Área Central considerando sua importância, visando o incremento das atividades econômicas, o estímulo ao uso habitacional e as atividades culturais e de entretenimento;
- II - incentivar programas de preservação do patrimônio edificado, valorizando as referências históricas e estimulando a visitação e o turismo;
- III - incentivar programas de recuperação e valorização de fachadas, com normatização de publicidade e identificação comercial;
- IV - estimular a multiplicidade funcional e o incremento das atividades econômicas, inclusive no período noturno.

Art. 28. A Macrozona de Ocupação Urbana, de acordo com o estágio de adensamento, a disponibilidade de espaço, a oferta de infraestrutura e serviços, e a capacidade de suporte do meio ambiente, subdivide-se nas seguintes macroáreas:

- I - Macroárea de Urbanização Consolidada;
- II - Macroárea de Expansão Urbana.

Subseção I

Da Macroárea de Urbanização Consolidada

Art. 29. A Macroárea de Urbanização Consolidada se define estrategicamente como território material e simbólico das relações sociais, econômicas e políticas que construíram, interna e externamente, a imagem e a identidade de Amélia Rodrigues, compreendendo os bairros mais tradicionais que evoluíram radialmente a partir do Centro até ocupar toda a sua malha urbana atual.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 1º. Nessa Macroárea predominam bairros com condições satisfatórias de infraestrutura, dotados de equipamentos e serviços urbanos, nos quais se concentram atividades diversificadas, com significativa oferta de postos de trabalho.

§ 2º. Os padrões de uso e ocupação do solo são bastante heterogêneos, coexistindo estruturas remanescentes de ocupação antiga, espaços regularmente planejados e urbanizados, cujas edificações atendem às normas impostas pela municipalidade, e ocupações espontâneas de população de baixa renda, em geral precárias e consolidadas com densidade populacional elevada e de área construída bastante desordenada.

Art. 30. A Macroárea de Urbanização Consolidada tem como objetivos:

- I - assegurar a sua vitalidade por meio de políticas de valorização da sua diversidade social e cultural, dos espaços urbanizados, do patrimônio edificado, da paisagem e das manifestações culturais;
- II - manter atrativa para a moradia e para as atividades econômicas, em especial o turismo;
- III - otimizar os investimentos públicos e privados já realizados em habitação, infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos.

Art. 31. O ordenamento territorial da Macroárea de Urbanização Consolidada tem como estratégias:

- I - valorização dos espaços urbanizados por meio de ações capazes de possibilitar a renovação urbanística e evitar a desvalorização imobiliária, a degradação física e social dos bairros comerciais e residenciais e a subutilização dos investimentos públicos e privados já realizados em habitação, infraestrutura e equipamentos urbanos, com a necessidade de ampla arborização dos logradouros;
- II - estímulo ao adensamento populacional nos locais onde for possível dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente, de forma conciliada com a manutenção da qualidade ambiental urbana e com a capacidade da rede viária e de transporte, inclusive os não motorizados, considerando-se a capacidade de suporte como um dos critérios básicos;
- III - dinamização das centralidades já estruturadas ou potenciais, fortalecendo o seu papel enquanto espaços de concentração das atividades urbanas, de oportunidades de negócios, de trabalho e de geração de renda, e de atendimento às demandas sociais por serviços diversificados;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- IV - incentivo à diversidade de usos em todos os bairros da macroárea, garantida a convivência equilibrada entre usos residenciais e não-residenciais, com prioridade para usos mistos no pavimento térreo das edificações, especialmente nas centralidades e nos eixos de revitalização e transformação urbana, estimulando a fruição pública;
- V - integração dos assentamentos precários (ZEIS) ao tecido urbano, em especial no tocante à mobilidade, prevenção de riscos e acesso aos diversos serviços e bens, por meio de ações de regularização urbanística e fundiária que contemplem as demandas básicas da população residente;
- VI - ampliação e requalificação dos equipamentos públicos existentes, por meio de intervenções urbanísticas que promovam a sua articulação espacial aos padrões adequados de mobilidade e acessibilidade, amplificando a integração com os espaços abertos públicos;
- VII - ampliação da mobilidade urbana em toda a macroárea por meio da implantação e operação de sistemas de transporte de passageiros de média capacidade, apoiados na rede viária estrutural, e de sistemas de conexão dos diferentes modais, motorizados ou não;
- VIII - fortalecimento do Centro e núcleos urbanos dos Distritos como territórios estratégicos para o desenvolvimento de Amélia Rodrigues, por meio da recuperação e valorização da sua qualidade ambiental e urbanística, da preservação do patrimônio histórico, cultural e humano, da manutenção e ampliação dos usos institucionais públicos e privados, do incentivo ao uso habitacional e da implantação de ações estratégicas na área da cultura, da economia criativa e do turismo, notadamente o de negócios e o de Turismo de Base Comunitária (TBC);
- IX - requalificação dos espaços degradados, ou em processo de degradação, mediante transformações urbanísticas estruturais, de forma conciliada com a legislação ambiental e de proteção do patrimônio histórico e cultural, e por meio de projetos estruturadores, com a modernização de imóveis ociosos ou subutilizados;
- X - promoção de incentivos para a restauração das edificações de valor histórico e arquitetônico, requalificando-as para usos diversificados, inclusive residenciais, compatíveis com a natureza de bens preservados;
- XI - atração de empreendimentos ligados à cultura, à economia criativa e ao turismo, por meio de incentivos fiscais, visando à recuperação e requalificação de antigos solares e mercados reconhecidos pela população como inerentes à sua experiência de cidade;
- XII - revitalização dos bairros tradicionais, promovendo o readensamento populacional com diversidade social para melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e equilíbrio da relação entre oferta de empregos e moradia;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XIII - incorporação do território dos Quilombos existentes no Município à dinâmica da economia de Amélia Rodrigues, enquanto polo de produção cultural e da economia criativa, associada à matriz africana, especialmente no que diz respeito à moda, ao design, à música e à dança;

XIV - incentivo à renovação urbanística de bairros tradicionais da macroárea, estabelecendo o diálogo entre novas e antigas estruturas, com a preservação das identidades e especificidades locais e a manutenção ou promoção da qualidade urbana;

XV - fortalecimento da dinâmica urbana de bairros, mediante o incentivo à implantação de atividades econômicas diversificadas, requalificação dos espaços públicos, recuperação ou substituição de imóveis degradados, adequação da mobilidade urbana, promoção da acessibilidade universal e proteção ao uso residencial e dos usos conexos de apoio à moradia;

XVI - manutenção da qualidade urbana dos bairros mais novos desta macroárea, assegurando densidades compatíveis com a capacidade de suporte da infraestrutura instalada, notadamente quanto ao sistema viário de acesso local, em face ao crescimento da taxa de motorização e o consequente aumento da produção de viagens motorizadas;

XVII - reestruturação de áreas, mediante intervenções urbanísticas na microacessibilidade e incentivo à renovação dos usos existentes, favorecendo usos residenciais de alta e média densidade populacional e a localização de equipamentos voltados às grandes demandas de público, apoiados no sistema de transporte de média capacidade;

XVIII – criação e conservação das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística, promovendo o acesso e o uso sustentável dos espaços públicos abertos integrantes do Sistema de Áreas Verdes; e

XIX – incentivo e priorização à implantação de habitações de interesse social.

Subseção II

Da Macroárea de Expansão Urbana

Art. 32. A Macroárea de Expansão Urbana define-se como espaço territorial de ampliação do tecido urbano da cidade de Amélia Rodrigues, proporcionando novas dinâmicas.

Art. 33. Caracteriza-se como um avanço da malha urbana, prioritariamente para a região da Volta, no sentido noroeste do território, avançando pela zona rural da sede, na região da Volta, e, como segundo vetor de expansão, pelo lado centro norte do Município seguindo para região do Canto Verde.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 34. Em fase de ocupação, essa macroárea terá prioridade na instalação de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos necessários à sua viabilização, buscando a melhoria da qualidade de vida.

Art. 35. O uso e ocupação do solo urbano ficam condicionados ao controle de densidade demográfica, em função da saturação da infraestrutura, da oferta de transportes e da ameaça ao meio ambiente, mediante o estabelecimento de limites de construção por Zonas.

Art. 36. O Poder Público municipal controlará e ordenará a ocupação e o uso do solo nas faixas marginais de proteção de águas superficiais, nas faixas de domínios de estradas, de ferrovias, de linhas de transmissão de energia elétrica, de adutoras, de emissários e campos de pouso aeroviários federais, estaduais e municipais, implementando as seguintes medidas:

- I - estabelecimento de parcerias intermunicipais e intergovernamentais, visando à prevenção da ocupação inadequada;
- II - adequação do uso e ocupação do solo, através de ajustes nas legislações pertinentes.

Art. 37. A Macroárea de Expansão Urbana tem como objetivos:

- I - articular os novos espaços da Cidade, induzindo transformações no território;
- II - estimular a conformação de centralidades e de padrões de uso e ocupação do solo, por meio da instalação de atividades e empreendimentos diversificados;
- III - buscar o equilíbrio na relação de oferta e demanda entre moradia e emprego.

Art. 38. O ordenamento territorial da Macroárea de Expansão Urbana tem como estratégias:

- I - incentivo ao disciplinamento e à concentração de usos, serviços e equipamentos urbanos;
- II - promoção do maior aproveitamento da terra urbana, por meio do adensamento demográfico e construtivo e da implantação de novas atividades econômicas, atendendo a critérios de sustentabilidade;
- III - estímulo à provisão habitacional para a população de baixa e média renda;
- IV - qualificação da oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

expansão urbana com melhorias socioambientais, conforto urbano e segurança pública;

V - expansão da infraestrutura existente, permitindo novos padrões de uso e de ocupação do solo e de densidades populacionais, nos termos deste Plano Diretor e da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo com manutenção das áreas verdes existentes;

§ 1º. A ocupação urbana será direcionada para a Macroárea de Expansão Urbana, como definido no macrozoneamento, mantendo-se a tendência de crescimento para as direções geográficas prioritárias.

§ 2º. O direcionamento previsto no *caput* do artigo 33 não exime o Poder Público Municipal de prover de condições necessárias à ocupação urbana em outras áreas da cidade.

Art. 39. Para a Macroárea de Expansão Urbana aplicam-se todos os instrumentos de política urbana previstos nesta Lei e facultados pelo Estatuto da Cidade.

Seção II

Da Macrozona de Ocupação Rural

Art. 40. A Macrozona de Ocupação Rural é aquela destinada às atividades agropecuárias, extrativistas, agroindustriais e turísticas, compreendendo os espaços não urbanizados do Município, seus distritos e povoados, nos diversos estágios de estruturação, qualificação e consolidação, destinando-se à moradia, ao exercício de atividades econômicas, agropecuárias e sociais predominantemente rurais, comportando níveis diferenciados de densidade populacional e de ocupação do solo.

§ 1º. A Macrozona de Ocupação Rural, apresenta as atividades desenvolvidas pela Zona Rural, de acordo com o grau de ocupação e disponibilidade e oferta de espaços, bem como a capacidade de suporte do meio ambiente;

§ 2º. As atividades desenvolvidas na Zona Rural, bem como as regras do parcelamento do solo irão seguir os padrões dados pelo INCRA;

§ 3º. Nas áreas identificadas como em transição dos meios, rural para urbano, podem ser aplicados instrumentos a exemplo da outorga onerosa de alteração do uso.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 4º. A Macrozona de Ocupação Rural poderá comportar outras atividades, desde que compatíveis com a preservação do meio ambiente e indutoras do desenvolvimento das atividades agropecuárias.

Art. 41. A compatibilização das diferentes características ambientais com o uso e ocupação do solo nas áreas rurais observará as seguintes diretrizes:

- I - a garantia da qualidade do patrimônio ambiental, cultural e histórico;
- II - a garantia da qualidade de vida da população;
- III - a garantia da mobilidade e da acessibilidade universal.

Art. 42. O uso e ocupação do solo rural dependerá das seguintes medidas:

- I - implementação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental e de Vizinhança, como forma de minimizar conflitos entre usos;
- II - desenvolvimento de estudos e intervenções nas áreas de conflitos, visando sua minimização.

Art. 43. O uso de glebas na Macrozona de Ocupação Rural para fins de parcelamento poderá ser autorizado por lei específica, consultado o órgão responsável pelo planejamento urbano do Município e cumpridas concomitantemente as seguintes exigências:

- I - o loteador, incorporador ou responsável legal seja obrigado a implantar a rede de infraestrutura básica, comprovada, quando for o caso, a viabilidade de sua interligação aos sistemas gerais da cidade;
- II - o loteador, incorporador ou responsável legal seja obrigado a implantar na gleba a ser urbanizada acessos pavimentados que se articulem com as vias adjacentes que compõem a rede viária principal do Município.

Art. 44. Será estabelecido na lei específica que autorizar a transformação de porções da área rural em área urbana, os índices urbanísticos aplicáveis, bem como seu estoque de área edificável.

Seção III

Da Macrozona de Conservação Ambiental

Art. 45. A Macrozona de Conservação Ambiental é integrada por ecossistemas de interesse ambiental e por áreas destinadas à proteção, preservação, recuperação ambiental e ao desenvolvimento de usos e atividades sustentáveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 46. Compreende as áreas de proteção rigorosa o Vale entre Areal e Mata Velha, o Vale do Rio Traripe, o Vale do Rio das Pedras, as Margens da Imbira, área do Rio Cabuçu, os parques urbanos, as áreas indicadas para Unidades de Conservação ambiental e pequenos ecossistemas de espécies endêmicas remanescentes no território municipal.

Art. 47. Integram a Macrozona de Conservação Ambiental:

I - as áreas sugeridas para a preservação do patrimônio ambiental, como as áreas: a Mata de Tebaída com 338 ha em São Bento do Inhatá, o Parque Natural Municipal da Cachoeira da Pedreira Bolandeira-Bangâla e adjacências com 153 ha (cento e cinquenta e três), as nascentes do Monteiro com 106 ha (cento e seis), a Fonte do Celão, e os Vales do Areal;

II – as áreas de proteção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica pela Lei n. 11.428/06;

III - as áreas correspondentes aos parques urbanos, conforme definição do Sistema de Áreas Verdes;

IV - As Áreas de Preservação Permanente (APP), correspondente às nascentes de córregos e riachos tributários aos rios existentes no território municipal.

Parágrafo único. O enquadramento de novas áreas deverá realizar-se mediante estudos ambientais específicos, em conformidade com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 48. A Macrozona de Conservação Ambiental tem como objetivo geral assegurar a preservação dos ecossistemas e das áreas de interesse ambiental, especialmente os mananciais, promovendo o desenvolvimento econômico e social sustentável do território e das comunidades.

Art. 49. O ordenamento territorial da Macrozona de Conservação Ambiental tem como objetivos específicos:

I - compatibilizar a legislação municipal com as diretrizes do zoneamento ambiental de cada Unidade de Conservação e área protegida, especialmente nos subespaços em que o zoneamento remete ao Município a definição de critérios e restrições de uso e ocupação do solo;

II - aplicar os instrumentos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC capazes de viabilizar políticas ambientais a serem consideradas nas estratégias do desenvolvimento urbano, conciliando crescimento econômico, desenvolvimento social e conservação ambiental;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III - validar e aprimorar o Sistema de Áreas Verdes como um instrumento importante para a reversão do quadro progressivo de degradação ambiental, que pode comprometer as possibilidades de negócios e qualidade de vida das gerações futuras;

IV - articular os objetivos e diretrizes da Política e do Plano Municipal de Meio Ambiente que identificam a importância da conservação das áreas, as quais, reconhecidamente, contribuem para a qualidade ambiental e para melhoria dos padrões urbanos de uso e ocupação do território;

V - apoiar a preservação das manifestações culturais locais de matriz africana, rural e indígena, e suas relações com o meio ambiente, enquanto instrumentos de preservação, consciência e educação ambiental;

VI - definir indicadores ambientais que orientem a conservação, a preservação e possível ocupação dessas áreas, objetivando sua consolidação de forma sustentável através da valorização social com espaços de lazer, de cultura, de qualidade ambiental, de preservação de espécies nativas, conservação de ecossistemas, de mananciais e das áreas remanescentes do bioma mata atlântica;

VII - incorporar as comunidades quilombolas do Município ao desenvolvimento urbano de Amélia Rodrigues, promovendo a melhoria da mobilidade da população moradora dessas localidades, em especial da locomoção das crianças às escolas, aos serviços de saúde, promoção de funções diversificadas de moradia, lazer e serviços, potencializando seu caráter ambiental e turístico;

VIII - incentivar o desenvolvimento de polos ecoturísticos nas comunidades, associando a preservação ambiental ao desenvolvimento turístico sustentável, pelo aproveitamento de atividades de pesca e artesanato com matérias primas locais;

IX - promover ações de preservação da cobertura vegetal ainda presente na Macrozona como elementos importantes para a qualidade ambiental do território municipal, já que interferem diretamente sobre a permeabilidade dos solos, minimiza os processos erosivos sobre os cursos d'água e os mananciais de abastecimento;

X - estabelecer instrumentos de controle do uso e ocupação do solo, de modo a controlar o adensamento populacional em áreas remanescentes do bioma Mata Atlântica nas bacias hidrográficas, onde se refletem claramente as dinâmicas populacionais da cidade, com ameaças aos fragmentos ainda existentes;

XI - viabilizar ações articuladas e efetivas entre a Prefeitura e o Governo do Estado, de modo a mitigar os problemas gerados por projetos geradores de impactos negativos sobre áreas de proteção;

XII - garantir a conservação das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística, integrantes do Sistema de Áreas Verdes;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XIII - consolidar o Sistema de Áreas Verdes como espaços públicos ou privados, dotados de atributos materiais e/ou simbólicos relevantes do ponto de vista ambiental e/ou cultural, significativos para o equilíbrio e o conforto ambiental, para a conservação da memória local, das manifestações culturais e também para a sociabilidade no ambiente urbano;

XIV - incentivar o Turismo de Base Comunitária, especialmente nas comunidades quilombolas, de agricultores familiares, pescadores artesanais e afins, gerando emprego e renda e garantindo a preservação do patrimônio histórico, cultural e socioambiental;

XV - controlar o processo de ocupação irregular, por meio de planos e projetos desenvolvidos com ampla participação das comunidades envolvidas, privilegiando a melhoria das condições de moradia, a preservação das relações de vizinhança e a adoção de política de ordenamento consequente com os padrões de uso e ocupação do solo, adequados a cada caso, inclusive com a produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 50. São objetivos específicos para as áreas integrantes da Macrozona de Conservação Ambiental ainda não institucionalizadas por lei específica como Unidades de Conservação:

I - conservar a cobertura vegetal lindeira aos cursos d'água, a morfologia e as características do solo, bem como proteger as espécies da fauna e flora representativas da biodiversidade do ambiente;

II - intensificar a fiscalização, de modo a evitar ocupações irregulares e o comprometimento dos recursos ambientais;

III - elaborar estudos técnicos e promover audiências públicas, nos termos requeridos pela legislação ambiental vigente, para enquadramento e institucionalização das áreas numa das categorias previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, de modo a atender às necessidades específicas de conservação de acordo com seus atributos ambientais e características de propriedade e utilização.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a criação de unidades de conservação atenderão ao disposto na Política Municipal de Meio Ambiente e na legislação federal, notadamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 51. São objetivos específicos da Macrozona Conservação Ambiental, nos casos de áreas já ocupadas, localizadas nas Unidades de Conservação:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

I - manter a densidade populacional e de ocupação do solo em níveis compatíveis com a sustentabilidade do ambiente e restringir usos que possam comprometer a qualidade ambiental da área ou de espaços vizinhos de relevante valor ecológico;

II - elevar os padrões de qualidade dos assentamentos precários ou implantados indevidamente nas imediações de áreas de relevante valor ambiental;

III - promover a recuperação ambiental, com a promoção de usos que possam ser compatibilizados com a sustentabilidade ambiental da área;

IV - estabelecer densidades populacionais e de ocupação do solo compatíveis com o uso sustentável da área, nos casos de áreas de interesse ambiental passíveis de ocupação;

V - compatibilizar os planos de parcelamento do solo e os projetos de urbanização com a conservação das áreas de preservação permanente, em especial das faixas de proteção à rede hídrica;

VI - vedar usos que possam comprometer o meio ambiente pela descarga de efluentes líquidos ou gasosos ou disposição de resíduos sólidos sem tratamento adequado.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO DA ÁREA URBANA

Seção I Das Zonas de Uso

Art. 52. A Área Urbana corresponde às porções de território já urbanizadas e àquelas passíveis de urbanização, onde a Gestão Pública Municipal e as concessionárias de serviços públicos operam e poderão atender, no âmbito de seus planos vigentes, à demanda de obras e serviços necessários para as atividades urbanas nelas previstas.

Parágrafo Único. A divisão do território do Município de Amélia Rodrigues em Zonas de Uso deve observar os objetivos definidos nesta Lei para as Macrozonas e Macroáreas.

Art. 53. Na Área Urbana poderão ser aprovados novos parcelamentos e novas urbanizações em glebas e lotes urbanos.

Parágrafo Único. Para a implantação dos empreendimentos mencionados no *caput* deste artigo, será exigido do responsável, as obras e instalações internas necessárias ao empreendimento, mediante o projeto, a execução e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

o custeio das extensões de infraestrutura da área a ser utilizada, notadamente:

- I - implantação da rede de captação de águas pluviais e suas conexões com o sistema público;
- II - implantação de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública e suas conexões com a rede de energia elétrica existente;
- III - pavimentação do leito carroçável das vias internas e lindeiras, inclusive seus acessos;
- IV - implantação da rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto e suas conexões com a rede pública já instalada com capacidade de atendimento as demandas do novo empreendimento;
- V - arborização de calçadas;
- VI - pavimentação das calçadas e passeios públicos, nas vias internas e lindeiras, inclusive seus acessos, garantindo a plena acessibilidade.

Art. 54. Para as obras mencionadas no parágrafo único do artigo 53 desta Lei a Administração, através de Decreto, fixará as diretrizes, o prazo, as normas e especificações técnicas de execução.

Art. 55. As obras públicas mencionadas no parágrafo único do artigo 53, serão doadas ao Poder Público Municipal, ficando sua operação sob a sua responsabilidade.

Art. 56. A Área Urbana do Município de Amélia Rodrigues, compreendendo as macrozonas e as macroáreas, atendendo às diferentes especificidades do território, fica subdividida nas seguintes Zonas de Uso para efeito da ordenação do uso e ocupação do solo, a saber:

- I - Zona de Predominância Residencial;
- II - Zona de Predominância Comercial;
- III - Zona de Predominância Industrial;
- IV - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
- V - Zona de Interesse Turístico - ZIT;
- VI - Zona de Exploração Mineral - ZEM;
- VII - Zona de Proteção Ambiental – ZPA.

Art. 57. Nas áreas onde houver parcelamentos aprovados pela Administração Municipal com restrições convencionais através de Termo de Acordo e Compromisso (TAC), prevalecem às restrições preestabelecidas sobre as disposições de dimensionamento de lote e de uso e ocupação do solo desta Lei e da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Seção II

Das Zonas de Predominância Residencial

Art. 58. São porções do território destinadas ao uso predominantemente uni e multiresidencial, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com o uso residencial.

Art. 59. São diretrizes para as Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR):

I - garantia da qualidade da moradia mediante a imposição de critérios, índices e parâmetros de uso e ocupação do solo que minimizem os conflitos entre usos, contemplando as necessidades básicas, nos âmbitos sociais, comerciais de serviços e religiosas da população;

II - incentivo à participação das comunidades locais na fiscalização do uso e ocupação do solo, exercidas pelo Poder Público;

III - realização de Estudos de Impactos de Vizinhança (EIV), para empreendimentos geradores de relevante impacto urbanístico-ambiental;

IV - realização de estudos com propostas de solução para os impactos na mobilidade como pré-requisito para aprovação de empreendimentos geradores de tráfego.

Parágrafo Único. Serão admitidas edificações com uso misto, com atividades comerciais e de prestação de serviços, desde que com entrada independente do uso residencial.

Seção III

Das Zonas de Predominância Comercial

Art. 60. São porções do território destinadas ao uso predominantemente comercial, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com este uso, com destaque para os seguintes eixos:

Parágrafo único. Classificam-se como Zonas Comerciais, de interesse para a economia:

I – A área referente às Ruas Manoel dos Anjos, Ministro Lima Teixeira, Ângelo Cardoso, passando pela Praça da Matriz, seguindo em linha reta pela Rua Bernardino Souza, Av. Justiniano Silva e a Av. Domício Alves de Andrade, até a Estrada da Volta;

II – A área referente às Ruas João Marinho Falcão, Maria da Purificação Azevedo, Av. Antônio Bacelar até ao final da Av. Dr. Aloízio de Castro.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Seção IV

Das Zonas de Predominância Industrial

Art. 61. São porções do território com localizações privilegiadas para a chegada de matérias primas e o escoamento de produtos fabricados e montados, destinadas ao uso predominantemente industrial, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com este uso.

Parágrafo único. Classificam-se como Zonas Industriais, de interesse para a economia:

I - A área referente à localidade do Monteiro/ Bairro 115;

II - A área referente à localidade do Parque São Luiz;

III - A área referente à localidade das Quatro Estradas, nas margens da BR 324;

IV - A área referente à localidade do Rio Seco, nas margens da BR 324;

V - A área referente à localidade da Mata da Aliança, nas margens da BR 324 e no pátio industrial da Usina Aliança.

Art. 62. São diretrizes gerais para as Zonas Industriais:

I - elaboração de plano urbanístico, contemplando o melhor aproveitamento dos espaços, a revisão do sistema viário e a indicação de medidas mitigadoras dos impactos dos usos da zona sobre as áreas residenciais localizadas no entorno;

II - aproveitamento pleno das condições locacionais das zonas para a implantação de atividades industriais; e

III - conciliação do uso e ocupação do solo nas zonas com as diretrizes de conservação ambiental estabelecidas nesta Lei para os conjuntos de vegetação remanescentes na área.

Seção V

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 63. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são destinadas à regularização fundiária, urbanística e legal, e à produção, manutenção ou qualificação da Habitação de Interesse Social (HIS).

Parágrafo Único. Para os fins desta lei Habitação de Interesse Social é aquela destinada a atender à população com renda familiar mensal equivalente a até 03 (três) salários mínimos vigentes.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 64. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, conforme serão classificadas em:

I - áreas públicas ou privadas ocupadas e, ou, parceladas irregularmente ou clandestinamente, cujas condições urbanísticas, jurídicas, de infraestrutura equipamentos e serviços urbanos não atendem aos requisitos técnicos e sociais, destinados a programas de regularização fundiária sustentável de interesse social; e

II - áreas não ocupadas ou mal utilizadas, de interesse para a implantação de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único. Enquadram-se também na classificação de ZEIS prevista no inciso II deste artigo as glebas e lotes considerados não edificados, subutilizados e edificações desocupadas nas quais incidem o instrumento do parcelamento, edificação e utilização compulsória.

Art. 65. São Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS do Município de Amélia Rodrigues: Conjunto Habitacional Wilson Mota, Conjunto Habitacional Wanderlino Silva, Conjunto Habitacional Gervásio Bacelar, Conjunto Habitacional Antonio Pinto, Rua São Jorge, Bairro da Vila Nova, Povoado do Ypiranga, Comunidade do Oitizeiro, Distrito de Mata de Aliança.

Art. 66. Os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, são enquadrados como ZEIS, para fins desta Lei.

Art. 67. Verificada a necessidade de ajuste de perímetro das ZEIS, quando da elaboração do Plano de Regularização Fundiária, este poderá ser realizado por meio de lei específica.

Art. 68. É permitida a implantação de usos não residenciais nas ZEIS, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 69. As áreas cujos assentamentos se localizem em áreas de risco, nas faixas marginais de proteção de águas superficiais, nas faixas de domínios de estradas, de ferrovias, de linhas de transmissão de energia elétrica, de adutoras, de emissários e campos de pouso aeroviários federais, estaduais e municipais, não poderão ser declaradas como ZEIS.

Art. 70. A instituição das ZEIS, deve atender às seguintes diretrizes:

I - utilização para Habitação de Interesse Social;

II - melhoria das condições urbanísticas;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- III - integração à estrutura da cidade, com implantação da infraestrutura e estrutura urbana;
- IV - participação direta dos moradores para definir investimentos prioritários na urbanização;
- V - garantia de não remoção da população, salvo casos especiais;
- VI - implantação de mecanismos de proteção contra as ações especulativas, através do estabelecimento de lotes com dimensões limitadas e da proibição do remembramento;
- VII - regularização do pagamento de impostos e taxas públicas; e
- VIII - regularização jurídica através dos instrumentos da usucapião especial de imóvel urbano, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão do direito real de uso.

Art. 71. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS têm como objetivos:

- I - promover a regularização fundiária sustentável, levando em consideração as dimensões patrimonial, urbanística e ambiental, dando segurança jurídica da posse da terra e da edificação aos moradores de áreas demarcadas;
- II - assegurar as condições de habitabilidade e integrar os assentamentos precários ao conjunto da cidade;
- III - incentivar a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados para programas habitacionais de interesse social;
- IV - permitir a participação e controle social na gestão desses espaços urbanos;
- V - promover o respeito às áreas de proteção cultural e ambiental;
- VI - flexibilizar os parâmetros urbanísticos com vistas à regularização fundiária, urbanística e jurídica, dos assentamentos precários e conjuntos habitacionais.

Art. 72 Atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, novas ZEIS poderão ser enquadradas mediante:

- I - indicação na Política Municipal Habitacional, de planos e projetos específicos ou de programas habitacionais;
- II - solicitação de entidade representativa da comunidade interessada, após parecer favorável do órgão da Administração Municipal responsável pelas políticas de habitação.

Parágrafo Único. O enquadramento e a delimitação de novas ZEIS, por constituírem em alteração do zoneamento do Município, serão feitos, obrigatoriamente, por lei específica.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Seção VI Da Zona de Interesse Turístico

Art. 73. As Zonas de Interesse Turístico são porções do território com extensão superior a 10.000 m², com boa infraestrutura ou associadas a cenários privilegiados, onde serão incentivadas atividades voltadas para o turismo: hotéis, resorts, pousadas, locais para eventos e exposições, restaurantes, cafês, livrarias, atividades comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único. São Zonas de Interesse Turístico no território do Município de Amélia Rodrigues aquelas localizadas:

- I – A área do Parque da Cachoeira da Pedreira;
- II – A área do Milagre de São Roque;
- III – A área do Centro Histórico de São Bento de Inhatá;
- IV – A área do Centro Histórico de Mata de Aliança;
- V – A área do Casarão da antiga Fazenda Quatro Estradas;
- VI – A área dos Alambiques de Boa Esperança e de Água Fria;
- VII – Balneário das nascentes do Monteiro;
- VIII – Balneário da Fonte do Celão;
- IX – A área do ecoturismo do Vale do Areal e Lata Velha;
- X – A área da igreja do Amparo.

Art. 74. São diretrizes da Zona de Interesse Turístico (ZIT):

- I - promoção e incentivo do turismo sustentável como fator estratégico de desenvolvimento econômico com justiça, inclusão social e proteção do meio ambiente;
- II - definição de políticas públicas para o desenvolvimento da atividade de turismo, mediante promoção de eventos que valorizem os diversos aspectos da cultura popular regional, bem como a promoção de eventos de natureza científica, tecnológica, comercial, esportiva e cultural;
- III - promoção de programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer, articulando com os municípios circunvizinhos, alocando, se necessário, recursos técnicos e financeiros;
- IV - promoção de atividades de ecoturismo com vistas ao conhecimento, conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

V - potencialização de ações comunitárias para o desenvolvimento do turismo e a garantia da qualidade da experiência do visitante através da disponibilização adequada de atrativos e infraestrutura;

VI - a identificação das áreas turísticas atrativas e prioritárias ainda não consolidadas, com investimentos e controles dos espaços públicos, incluindo à preservação de suas características singulares, levando-se em conta os interesses sociais, como geração de emprego e renda e preservação dos patrimônios histórico e ambiental.

Seção VI

Da Zona de Exploração Mineral

Art. 75. A Zona de Exploração Mineral (ZEM) é destinada a atividades de extração mineral e beneficiamento de minérios, podendo admitir atividades industriais limpas e usos de armazenamento de pequeno e médio porte, sendo vedado qualquer tipo de uso incompatível com a atividade de lavra.

Parágrafo Único. São Zonas de Exploração Mineral do Município de Amélia Rodrigues as regiões da Quatro Estradas e da Cajá.

Art. 76. São diretrizes para as atividades de mineração no território municipal:

I - compatibilização do exercício das atividades de exploração mineral com as atividades urbanas e a conservação ambiental da superfície territorial do Município de Amélia Rodrigues, mediante os critérios de uso estabelecidos nesta Lei, com a respectiva normatização, de forma a evitar os efeitos incômodos da atividade de mineração, ruídos e vibrações;

II - definição de usos adequados, após a recuperação das áreas degradadas pela atividade de exploração mineral, bem como do enquadramento destas áreas, de acordo com as diretrizes do macrozoneamento estabelecidas neste Plano Diretor;

III - garantia da recuperação adequada do ambiente degradado pelas empresas mineradoras, conforme exigência a ser estabelecida no processo de licenciamento ambiental municipal, em conformidade com Código de Meio Ambiente;

IV - incentivo às empresas mineradoras para implantação de áreas revegetadas, predominantemente constituídas por espécies nativas, no entorno das lavras, com vistas a conter ocupações nas proximidades;

V - enquadramento dos imóveis integrantes das ZEM como uso não residencial, enquanto forem utilizados para fins de extração mineral, comprovado pelo órgão competente;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- VI - obrigação de recuperação urbanística e ambiental por meio do Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), aprovado pelo órgão ambiental competente como pré-requisito para emissão da licença;
- VII - elaboração de um plano de ocupação, após o encerramento definitivo das atividades de extração mineral, definindo setores destinados às áreas residenciais, não residenciais e de preservação e recuperação.

Parágrafo Único. Com o encerramento definitivo das atividades de extração mineral fica autorizado o Executivo Municipal a realizar revisão de enquadramento da zona de uso onde estão inseridos os imóveis que deixaram de ser utilizados como locais de lavra, após a aprovação do PRADA e parecer favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 77. Os órgãos responsáveis pela Política Ambiental do Município de Amélia Rodrigues deverão identificar e combater os focos de exploração ilegal dos recursos minerais, desburocratizando seus principais entraves e adotando, para tal, as seguintes medidas:

- I - Realização de inventário das jazidas de recursos minerais do município, principalmente os referentes à extração de areia, pedra e argila;
- II - Exigência da adoção de práticas de recuperação de áreas degradadas;
- III - Elaboração de critérios para exploração e uso dos recursos minerais, a serem exigidos no processo de licenciamento ambiental das atividades de mineração, previsto no Código de Meio Ambiente.

Seção VIII
Das Zonas de Proteção Ambiental

Art. 78. As Zonas de Proteção Ambiental são porções do território municipal que têm por objetivo garantir a preservação, manutenção e recuperação do patrimônio histórico, paisagístico, cultural ou ambiental, mediante proteção de suas expressões material e imaterial, destinando-se prioritariamente à conservação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais, admitindo usos residenciais de baixa densidade construtiva e populacional, bem como atividades de recreação e lazer da população.

Parágrafo Único. São Zonas de Proteção Ambiental do Município de Amélia Rodrigues as Nascentes do Monteiro, as Fontes da Lapa, a Cachoeira da Pedreira, a Nascente Pinum do Rio Jacuípe e a Fonte do Bairro da Serra.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 79. O estabelecimento de critérios e restrições de uso e ocupação do solo nas áreas integrantes das Zonas de Proteção Ambiental atenderá às diretrizes gerais definidas para a Macrozona de Conservação Ambiental.

Art. 80. Toda e qualquer transformação urbanística nas Zonas de Proteção Ambiental estará sujeita à prévia autorização do órgão responsável pelo planejamento urbano do Município, que deverá definir os índices urbanísticos e de uso e ocupação do solo, respeitando a preservação das características urbanas e ambientais existentes.

Art. 81. No licenciamento de empreendimentos e atividades em áreas integrantes da Zonas de Proteção Ambiental serão observadas as normas de licenciamento ambiental estabelecidas pelo Município e demais esferas de governo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I Disposições Gerais

Art. 82. Objetivando o cumprimento da sua função social da cidade e da propriedade o Poder Público Municipal disporá de instrumentos urbanísticos de planejamento, fiscais, financeiros e jurídicos contidos neste Plano Diretor, bem como os demais previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo Único. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana e de gestão ambiental, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de urbanização previsto para o território.

Art. 83. Os instrumentos previstos neste capítulo, que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Executivo Municipal, devem atender ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção II Dos Instrumentos Indutores do Cumprimento da Função Social da Propriedade



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 84. Quando a propriedade não cumprir a sua função social de acordo com as normas constitucionais e o Estatuto da Cidade, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- IV - Consórcio Imobiliário;
- V - Direito de Preempção; e
- VI - Arrecadação de Bens Abandonados.

Art. 85. Os proprietários dos imóveis que descumprem com a função social da propriedade serão notificados e a listagem dos imóveis será publicada no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura.

§ 1º. O imóvel permanecerá na listagem até que o proprietário promova seu parcelamento, edificação ou utilização, conforme o caso, ou imissão na posse pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Na listagem deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - inscrição cadastral do lote;
- II - endereço do imóvel;
- III - data da notificação;
- IV - identificação do instrumento para cumprimento da função social aplicado no momento;
- V - data de início da aplicação do respectivo instrumento;
- VI - data de protocolo, junto ao órgão competente, do pedido de licença para aprovação e execução de projeto de parcelamento ou edificação desses imóveis, se o caso;
- VII - data da expedição da licença de execução do projeto, se o caso;
- VIII - data da comunicação da ocupação do imóvel, se o caso; e
- IX - data da comunicação da emissão do Termo de Verificação de Obra - TVO, nos casos de loteamento, da conclusão do desmembramento ou desdobro, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras na hipótese de empreendimentos de grande porte, se o caso.

§ 3º. Caso o proprietário informe a observância do previsto nos incisos VI, VII, VIII e IX do § 2º, o Poder Executivo Municipal verificará o efetivo parcelamento, edificação ou utilização do imóvel e procederá à sua exclusão da listagem.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 86. A listagem dos imóveis cujos proprietários foram notificados em virtude do descumprimento da função social da propriedade deverá ser mantida atualizada pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.

§ 1º. Na fase de aplicação de IPTU Progressivo no Tempo, a listagem também deverá conter:

- I - data da primeira aplicação de alíquota progressiva, com a respectiva alíquota;
- II - valor da alíquota de cada ano subsequente.

§ 2º. Na fase em que o imóvel se encontre na aplicação de desapropriação mediante pagamento da dívida pública, a listagem também deverá conter:

- I - data da publicação do respectivo decreto de desapropriação do imóvel;
- II - data de propositura de ação de desapropriação;
- III - data da efetiva imissão na posse; e
- IV - destinação do imóvel.

Subseção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 87. Os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados das áreas urbanas localizados na Macrozona Urbana definida nesta Lei, são sujeitos ao Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Art. 88. Serão definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo os critérios para os imóveis não edificados, subutilizados e os não utilizados, bem como demais parâmetros necessários a aplicação do instrumento.

Art. 89. Ficam excluídos das categorias de não edificados ou subutilizados os imóveis que:

- I - abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades;
- II - integrem Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;
- III - estiverem inseridos na área envoltória de bens tombados, ou que tenham processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo, ou ainda cujo Potencial Construtivo tenha sido transferido.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo único. As exceções previstas no *caput* deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal, considerando os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 90. Os proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados serão notificados pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* será feita como segue:

- I - por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II - por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;
- III - por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. A notificação referida no *caput* deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, deverá se efetuar o cancelamento da averbação tratada no parágrafo anterior.

§ 4º. Constará expressamente no cadastro imobiliário e no carnê do IPTU dos imóveis considerados não edificados, subutilizados ou não utilizados a informação referente à aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

§ 5º. As notificações priorizarão os imóveis:

- I - inseridos nas Áreas Prioritárias de Estruturação e Transformação do Território;
- II - lindeiros às vias atendidas por transporte coletivo;
- III - nas áreas onde o Poder Público Municipal pretende implantar melhorias em infraestrutura;
- IV - em áreas onde o Poder Público Municipal pretende promover o adensamento populacional; e
- V - em áreas onde há necessidade de se implantar equipamentos urbanos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 91. O proprietário disporá dos seguintes prazos para adequar o aproveitamento do imóvel:

I - 1 (um) ano a partir da notificação para protocolar o projeto junto ao órgão municipal competente;

II - 2 (dois) anos a partir da emissão da licença de parcelamento ou construção, para iniciar as obras do empreendimento;

III - 1 (um) ano para construções interrompidas ou abandonadas após a emissão da licença para construir já concedida antes da publicação da presente Lei;

IV - 5 (cinco) anos a partir da emissão do previsto no inciso II, para a obtenção do Termo de Verificação de Obras - TVO, nos casos de loteamento, das licenças de desmembramento ou desdobro, e do certificado de conclusão de obras ou habite-se, nos casos de construção.

§ 1º. Os lotes resultantes de desmembramento ou desdobro também estarão sujeitos à aplicação dos instrumentos de função social da propriedade, tendo os prazos contados a partir da sua notificação.

§ 2º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a conclusão da obra poderá ser feita em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo e que a área computável da primeira etapa atenda ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do Coeficiente de Aproveitamento.

§ 3º. Caso o proprietário alegue como impossibilidade jurídica a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Poder Executivo Municipal poderá conceder prazo de 1 (um) ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação se possível, nos termos da legislação vigente, ou a sua demolição, fluindo a partir de então prazo igual para apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

§ 4º. Os prazos previstos neste artigo serão contados em dobro quando o proprietário notificado for cooperativa habitacional ou associação sem fins lucrativos.

§ 5º. A transmissão do imóvel, por atos intervivos ou *causa mortis*, posterior à data de notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 92. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Subseção II

Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Progressivo no Tempo

Art. 93. Caso os proprietários dos imóveis mencionados na subseção anterior não cumpram as obrigações de parcelamento, edificação e utilização compulsórios o Poder Executivo Municipal deverá aplicar alíquotas progressivas de IPTU majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até atingir a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 1º. A alíquota a ser aplicada a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º. Será adotada a alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo no Tempo de que trata esta Lei.

§ 5º. Observadas as alíquotas previstas neste artigo aplicam-se ao IPTU Progressivo no Tempo a legislação tributária vigente no Município.

§ 6º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta Lei no exercício seguinte.

§ 7º. Cabe ao proprietário dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados comunicar ao Poder Executivo Municipal a data de ocupação dos imóveis que tenham sido edificados e passaram a ser utilizados ou a data de início das obras em imóveis parcelados ou que receberam empreendimentos de grande porte, conforme o caso.

Subseção III

Da Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 94. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que os proprietários de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados tenham cumprido as obrigações de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, conforme o caso, o Poder Executivo Municipal poderá desapropriar esses imóveis com pagamento em títulos da dívida pública, previamente aprovados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os títulos da dívida pública mencionados no caput poderão ser resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 95. Findo o prazo do artigo anterior o Poder Executivo Municipal deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano.

Art. 96. Uma vez concluído o processo de desapropriação do imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, com pagamentos em títulos da dívida pública, o Poder Executivo Municipal deverá determinar sua destinação urbanística em consonância com os objetivos deste Plano Diretor, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se o procedimento licitatório.

§ 1º. Ficam mantidas para o adquirente ou concessionário do imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

§ 2º. Caso não seja cumprido o previsto no § 1º deste artigo pelo adquirente, será retomada a aplicação do IPTU Progressivo no Tempo sobre o imóvel.

§ 3º. Caso ocorra a alienação dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados desapropriados pelo Poder Executivo Municipal com pagamentos em títulos da dívida pública, os recursos auferidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

§ 4º. Findo os trâmites do processo de desapropriação, o terreno deverá ser registrado no cartório de registro de imóveis em nome da Prefeitura de Amélia Rodrigues, contendo a destinação da área a ser definida conforme estudo específico considerando as necessidades do Município.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Subseção IV

Do Consórcio Imobiliário

Art. 97. O Poder Executivo Municipal poderá realizar Consórcios Imobiliários para fins de viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis que estejam sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios nos termos desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber nos termos deste artigo, diretamente ou por outra modalidade admitida em lei.

§ 2º. O proprietário que transferir seu imóvel à Prefeitura para a realização de Consórcio Imobiliário receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas com valor correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras de urbanização e edificação.

§ 3º. O valor de referência a ser considerado para a realização do pagamento mencionado no parágrafo anterior deverá:

I - refletir o valor de referência para pagamento da contrapartida financeira referente ao Solo Criado, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas na área onde se localiza o imóvel transferido para a realização do Consórcio Imobiliário; e

II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios, bem como eventuais custos para a recuperação da área em razão da existência de passivos ambientais.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao aproveitamento adequado das unidades imobiliárias que lhe cabem, resultantes do Consórcio Imobiliário, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. A proposta de consórcio imobiliário não suspende os prazos estipulados no artigo 91, devendo o Poder Executivo Municipal expedir regulamento sobre outros procedimentos acerca da aceitação das propostas e viabilização dos ajustes.

Art. 98. O Município regulamentará os procedimentos acerca dos consórcios imobiliários por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Subseção V

Do Direito de Preempção



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 99. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o Direito de Preempção, nos termos da legislação federal, para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que necessitar de áreas para cumprir os objetivos e implantar as ações prioritárias deste Plano Diretor.

Parágrafo único. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II - regularização fundiária;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de infraestrutura urbana e social;
- VI - criação de espaços públicos de lazer ou áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação; e
- VIII - preservação e/ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 100. Serão definidos em lei os imóveis ou áreas que estarão sujeitos à incidência do Direito de Preempção.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal terá preferência de aquisição dos imóveis sujeitos ao Direito de Preempção pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 101. O Poder Executivo Municipal dará publicidade à incidência do Direito de Preempção e instituirá controles administrativos para possibilitar a eficácia do instrumento, podendo utilizar, dentre outros meios, o controle através de sistemas informatizados, averbação da incidência do Direito de Preempção na matrícula dos imóveis atingidos e declaração nos documentos de cobrança do IPTU.

§ 1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel, o proprietário deverá comunicar sua intenção de alienar onerosamente o imóvel ao órgão competente do Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da proposta de compra assinada entre o proprietário e o terceiro interessado.

§ 2º. A declaração de intenção de venda do imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, na qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II - endereço do proprietário para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente; e
- IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou pessoal reipersecutória.

Art. 102. Recebida a declaração de intenção de venda a que se refere o § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá manifestar, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 1º. A manifestação de interesse do Poder Executivo Municipal na aquisição do imóvel conterá a destinação futura do bem a ser adquirido, vinculada ao cumprimento dos objetivos e ações prioritárias deste Plano Diretor.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, em órgão oficial e ao menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da declaração de intenção de venda recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do Poder Executivo Municipal, é facultado ao proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

§ 4º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da alienação.

Art. 103. Concretizada a venda do imóvel a terceiro com descumprimento ao direito de preempção, o Poder Executivo Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I - anular a comercialização do imóvel efetuada em condições diversas da proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado;
- II - imitar-se na posse do imóvel sujeito ao direito de preempção que tenha sido alienado a terceiros, apesar da manifestação de interesse do Poder Executivo Municipal em exercer o direito de preferência.

Parágrafo único. Em caso de anulação da venda do imóvel efetuada pelo proprietário, o Poder Executivo Municipal poderá adquiri-lo pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Subseção VI

Da Arrecadação de Bens Abandonados

Art. 104. O imóvel que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e após três anos ser incorporado à propriedade do Município, conforme estabelece o Código Civil.

§ 1º. Poderá haver arrecadação pelo Município de imóvel abandonado quando ocorrerem as seguintes circunstâncias:

- I - o imóvel encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;
- II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;
- III - cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

§ 2º. O Poder Público Municipal deverá adotar as providências cabíveis à incorporação definitiva do bem abandonado ao patrimônio público, devendo:

- I - tomar as medidas administrativas necessárias para a arrecadação dos bens abandonados, observando-se desde o início o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- II - adotar as medidas judiciais cabíveis para regularização do imóvel arrecadado junto ao Registro Imobiliário, bem como para sua destinação às finalidades previstas nesta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 3º. A arrecadação de bens abandonados será regulamentada por legislação específica.

Art. 105. O imóvel que passar à propriedade do Município em razão de abandono poderá ser empregado diretamente pelo Poder Executivo Municipal para programas de habitações de interesse social, de regularização fundiária, instalação de equipamentos públicos sociais ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas.

Parágrafo único. Não sendo possível a destinação indicada no artigo anterior em razão das características do imóvel o bem deverá ser alienado, observando-se o procedimento licitatório, e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Art. 106. O procedimento para arrecadação terá início de ofício ou mediante denúncia, que informará a localização do imóvel cujo ato de posse tenha cessado.

Parágrafo único. Para dar seguimento ao procedimento de arrecadação, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - abrir processo administrativo que deverá conter os seguintes documentos:

- a) requerimento ou denúncia que motivou a diligência;
- b) certidão imobiliária atualizada;
- c) certidão positiva de existência de ônus fiscais municipais;
- d) outras provas do estado de abandono do imóvel, quando houver; e
- e) cópias de ao menos 3 (três) notificações encaminhadas ao endereço do imóvel ou àquele constante da matrícula ou transcrição imobiliária;

II - realizar atos de diligência, mediante elaboração de relatório circunstanciado contendo a descrição das condições do imóvel; e

III - confirmar a situação de abandono, com a lavratura do respectivo Auto de Infração e a instrução de processo administrativo.

Seção III

**Dos Instrumentos de Planejamento e Financiamento do
Desenvolvimento Urbano**



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 107. Para que o Poder Executivo Municipal possa promover as transformações e ações previstas neste plano, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:

- I – Transferência do Direito de Construir;
- II - Operações Urbanas Consorciadas; e
- III - Reajustamento de Terrenos.

Parágrafo único. Outros instrumentos poderão ser utilizados mediante a elaboração de leis específicas.

Subseção I

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 108. A Transferência do Direito de Construir correspondente ao Potencial Construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, observará as disposições estabelecidas nesta Lei, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de infraestrutura urbana e social;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar à Prefeitura seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.

§ 2º. O controle da transferência de Potencial Construtivo será realizado pelo órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, que expedirá, mediante requerimento, Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo.

§ 3º. A Declaração de Potencial Construtivo deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 109. Lei específica definirá os fatores de incentivo, critérios de aplicação, bem como os perímetros de aplicação do Potencial Construtivo Passíveis de Transferência.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 110. Nas Operações Urbanas Consorciadas, a utilização da Transferência do Direito de Construir, bem como os parâmetros máximos e mínimos de Coeficiente de Aproveitamento e altura em cada intervenção serão definidos em lei específica.

Subseção II **Das Operações Urbanas Consorciadas**

Art. 111. Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover em uma área determinada, as transformações necessárias à sua reestruturação urbanística, paisagística, social, cultural e ambiental, conforme delineado pela Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 112. As Operações Urbanas Consorciadas têm por finalidade:

- I - otimizar a ocupação de áreas subutilizadas, por meio de intervenções urbanísticas;
- II - implantar equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- III - ampliar e melhorar o sistema de transporte coletivo, as redes de infraestrutura e o sistema viário estrutural;
- IV - promover a recuperação ambiental de áreas contaminadas e áreas passíveis de inundação;
- V - implantar equipamentos públicos sociais, espaços públicos e áreas verdes;
- VI - promover Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS e urbanizar e regularizar assentamentos precários;
- VII - proteger, recuperar e valorizar o patrimônio ambiental, histórico, cultural e paisagístico;
- VIII - promover o desenvolvimento econômico e a dinamização de áreas visando à geração de empregos, renda e instalação de novas empresas;
- IX - promover intervenções urbanas, visando alcançar transformações urbanísticas e estruturais no município; e
- X - alterar a realidade urbana mediante parcerias entre os entes federativos, poder público e setor privado.

Art. 113. Cada Operação Urbana Consorciada será objeto de lei específica, devendo atender aos objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei e conter no mínimo:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I - delimitação do perímetro de abrangência da Operação Urbana Consorciada;
- II - finalidade da Operação Urbana Consorciada;
- III - delimitação do perímetro expandido no qual serão realizados investimentos, com recursos da própria Operação Urbana Consorciada, que atendam as necessidades habitacionais da população de baixa renda e melhorem as condições dos sistemas ambientais, de drenagem, de saneamento e de mobilidade, entre outros;
- IV - Plano Urbanístico da Operação Urbana Consorciada;
- V - programa básico de intervenções urbanas, articulado com as finalidades da Operação Urbana Consorciada e com o seu Plano Urbanístico;
- VI - estudo prévio de impacto ambiental, de vizinhança, sempre que necessário;
- VII - programa de atendimento econômico, social e habitacional para a população diretamente afetada pela operação;
- VIII - previsão de glebas e terrenos para a produção habitacional de interesse social dentro de seu perímetro de abrangência ou perímetro expandido;
- IX - a regulamentação das condições específicas de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios para glebas, lotes e edificações subutilizadas, não utilizadas e não edificadas, de acordo com o previsto nesta lei;
- X - mecanismos de garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
- XI - instrumentos urbanísticos e de gestão ambiental a serem utilizados na implantação da Operação Urbana Consorciada;
- XII - contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- XIII - estoques de Potencial Construtivo Adicional;
- XIV - forma de controle e gestão da Operação Urbana Consorciada, com a previsão de um conselho gestor paritário, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil;
- XV - fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras e correntes dos benefícios urbanísticos concedidos; e
- XVI - regras de transição do regime jurídico da Operação Urbana Consorciada para o regime jurídico ordinário da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, aplicáveis ao final de cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 114. A lei específica que regulamenta cada Operação Urbana Consorciada poderá prever, mediante contrapartida:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias; e
II - formas de regularização de edificações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 115. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso XII do artigo 110 serão aplicados exclusivamente na implantação do Plano Urbanístico previsto na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Subseção III Do Reajustamento de Terrenos

Art. 116. Fica instituído o instrumento de Reajustamento de Terrenos - RT a fim de viabilizar a implantação de projeto de qualificação e/ou requalificação urbana através de reserva fundiária.

Parágrafo único. O Reajustamento de Terrenos - RT trata-se de um método de planejamento urbano de execução compartilhada no qual os proprietários contribuem com o financiamento e realização do projeto.

Art. 117. O Reajustamento de Terrenos - RT tem como objetivo viabilizar a intervenção em áreas urbanizadas ou não por meio da implantação e/ou readequação da infraestrutura urbana e social de uma determinada região.

Parágrafo único. A viabilidade financeira se dará através do reparcelamento do solo, mediante contrapartidas fundiárias dadas pelos agentes partícipes, através da utilização dos terrenos como forma de financiamento das obras de intervenção.

Art. 118. A iniciativa da intervenção poderá ser através de agentes públicos, privados, associações ou cooperativas.

Art. 119. O projeto e sua implementação dependem da anuência e acompanhamento da secretaria responsável pelo desenvolvimento urbano.

Art. 120. A alocação de despesas, a divisão dos terrenos, o método para a disposição dos terrenos reserva, as regras para a formação de conselho, os meios de publicidade e outras condições serão definidas por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Seção III



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental

Art. 121. Os empreendimentos que causam impacto no Município estarão condicionados à elaboração e aprovação do Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, Relatório de Impacto de Trânsito e outros estudos correlatos conforme legislação vigente.

Subseção I

Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

Art. 122. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativas transformações urbanísticas e degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. A Licença Ambiental para empreendimentos ou atividades descritas no *caput* deste artigo será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - EIA/RIMA e estudos correlatos.

Art. 123. O estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:

- I - definição das áreas de influência direta e indireta;
- II - diagnóstico ambiental da área;
- III - descrição da ação proposta e suas alternativas;
- IV - identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- V - avaliação dos impactos acumulados e sinérgicos pela intervenção proposta e a saturação dos índices urbanísticos da área;
- VI - proposição das medidas compensatórias dos impactos ambientais negativos, para aprovação do órgão municipal responsável pelo meio ambiente, respeitado o disposto na legislação federal e estadual;
- VII - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos; e
- VIII - planejamento de espaços para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, inclusive centrais de produção de utilidades energéticas localizadas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 124. Para empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental situados no interior de Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou na Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, as medidas mitigadoras e compensatórias deverão atender ao disposto nos seus planos de manejo, priorizando a viabilização de ações e projetos previstos, e sujeitas à aprovação dos respectivos Conselhos Gestores.

Art. 125. Os impactos decorrentes de empreendimentos e atividades sujeitas à avaliação de EIA/RIMA deverão ser objeto de monitoramento pelo Poder Público Municipal.

Subseção II

Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 126. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV como instrumento obrigatório de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades promovidas pelo poder público ou pela iniciativa privada que possam alterar a qualidade de vida da vizinhança.

Art. 127. Os empreendimentos e atividades que dependerão da elaboração do EIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação, reforma ou funcionamento serão definidos em legislação específica ou na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 1º. Os empreendimentos ou atividades serão classificados em decorrência de seu impacto no sistema viário, na infraestrutura urbana e social ou nos meios antrópico ou natural, e de acordo com o seu uso e porte.

§ 2º. Dependendo das características do empreendimento e mediante análise detalhada dos impactos, o Poder Executivo Municipal poderá indeferir ou requerer adequações de projeto para minimizar os impactos na vizinhança.

Art. 128. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo, no mínimo as seguintes questões:

- I - descrição detalhada do empreendimento;
- II - delimitação da área de influência do empreendimento, considerando entre outros aspectos:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- a) aspectos demográficos e adensamento populacional;
- b) uso e ocupação do solo;
- c) valorização imobiliária;
- d) geração de tráfego e demanda por transporte público;
- e) ventilação e iluminação do entorno;
- f) geração de ruídos, resíduos e outros efeitos sobre o meio ambiente, inclusive relativos à segurança;
- g) aspectos socioeconômicos, ambientais, históricos, culturais, urbanísticos e arquitetônicos; e
- h) infraestrutura urbana e social instalada e as necessidades de sua ampliação, considerando os projetos governamentais previstos na área de influência.

III - identificação dos impactos negativos ou positivos, a serem causados pelo empreendimento ou atividade, bem como suas medidas corretivas ou potencializadoras.

Art. 129. Visando a eliminação, minimização ou compensação dos impactos a serem gerados pelo empreendimento ou atividade, poderão ser determinadas medidas mitigadoras e compensatórias, entre elas:

- I - doação de terreno ou imóvel edificado para instalação de equipamentos de educação, saúde, segurança, cultura e lazer;
- II - doação de terreno ou unidades habitacionais para fins de atendimento à população de baixa renda;
- III - execução de melhorias e ampliação dos serviços de infraestrutura como água, gás, telefonia, energia elétrica, iluminação pública, limpeza pública, drenagem das águas pluviais, esgotamento sanitário e outras;
- IV - implantação e recuperação do mobiliário urbano;
- V - ampliação e adequação da estrutura viária, e de mitigação dos impactos no tráfego;
- VI - preservação e recuperação do patrimônio paisagístico, histórico e cultural;
- VII - recuperação e/ou compensação ambiental da área e preservação dos elementos naturais;
- VIII - criação de cotas de emprego e cursos de capacitação profissional;
- IX - destinação de recursos para apoiar e dar suporte financeiro a projetos e programas de desenvolvimento e renovação urbana;
- X - oferecimento de equipamentos e serviços visando acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 130. Todas as despesas pela execução do EIV são de responsabilidade do empreendedor.

Art. 131. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de EIA/RIMA, requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 132. As áreas lindeiras aos projetos de grande impacto urbanístico, como por exemplo, a BR 324, outras rodovias e demais empreendimentos que demandem Estudos de Impacto de Vizinhança, deverão ser objeto de projetos específicos, provendo estas áreas com usos e/ou atividades qualificadas que evitem ocupações irregulares de suas faixas de domínio e não-edificantes.

Parágrafo único. A fiscalização das áreas mencionadas no *caput* deste artigo ficará a cargo do empreendedor e/ou responsável pela manutenção do empreendimento.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. O Sistema de Planejamento Municipal compõe o planejamento e gestão urbana e resulta da integração dos seguintes sistemas de:

- I - Planejamento Territorial Estratégico;
- II - Sistema Municipal de Projetos Urbanos Especiais;
- III - Monitoramento Urbano;
- IV - Participação Popular.

Parágrafo único. Outros sistemas poderão ser criados por meio de decreto.

Art. 134. O Sistema de Planejamento Municipal operado pelo órgão responsável pelo Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - articulação intersetorial do planejamento urbano municipal para subsidiar a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da cidade;
- II - integração das ações dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- III - cooperação com as entidades afins das outras esferas de governo e com os municípios da Região Metropolitana de Feira de Santana;
- IV - articulação de ações e divulgação, produção e uso de dados e informações sobre seus diversos temas, por meio de uma política de informação corporativa e de integração dos diversos cadastros setoriais e a universalização do acesso; e
- V - gestão democrática por meio da participação da sociedade na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 135. O Sistema de Planejamento Municipal tem por objetivo a articulação intersetorial na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas, por meio de:

- I - integração e complementaridade entre planos e programas para o desenvolvimento da cidade; e
- II - otimização de recursos públicos visando a eficácia das ações afins ou complementares.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelas políticas públicas setoriais deverão promover a integração entre seus planos, programas e projetos por meio da institucionalização de procedimentos administrativos que consolidem a articulação intersetorial de forma sistemática sobre bases geográficas comuns.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
ESTRATÉGICO

Art. 136. O Sistema Municipal de Planejamento Territorial Estratégico visa coordenar a formulação e a implementação da Política Urbana, por meio de processo contínuo e integrado de planejamento territorial urbano da Cidade.

Parágrafo único. O processo de planejamento territorial estratégico de que trata este artigo, compreende:

- I - formulação contínua da Política Urbana, por meio da regulamentação, detalhamento, revisão e atualização de diretrizes, programas e instrumentos definidos no Plano Diretor;
- II - gerenciamento e implementação do Plano Diretor, por meio da execução e integração intersetorial de planos, programas, projetos urbanos e ações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

decorrentes de suas propostas, assim como pela gestão de seus instrumentos legais; e

III - monitoramento do processo de implementação do Plano Diretor a partir de seus resultados, articulado ao Sistema Municipal de Monitoramento Urbano.

Art. 137. O Sistema Municipal de Planejamento Territorial Estratégico tem como objetivos:

I - articular políticas, estratégias, ações e investimentos públicos;

II - atuar no acompanhamento dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados;

III - elaborar, desenvolver, articular, integrar e compatibilizar planos e programas que envolvam a participação conjunta de órgãos e entes do Poder Público Municipal e de outros níveis de governo;

IV - desenvolver, analisar, reestruturar, compatibilizar e revisar periodicamente as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor e demais leis vigentes mediante a proposição de leis, decretos e normas, visando a constante atualização e adequação dos instrumentos legais de apoio à administração municipal; e

V - atuar em conjunto com os demais sistemas integrantes do Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 138. O Sistema Municipal de Planejamento Territorial Estratégico é estruturado a partir da articulação dos seguintes instrumentos:

I - Lei de Parcelamento, Uso, e Ocupação do Solo;

II - Leis Específicas; e

III - Planos Setoriais.

Seção I

Da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 139. O parcelamento do solo, além de atender às legislações federal, estadual e municipal, contemplará critérios e diretrizes para autorização de parcelamento do solo, nas figuras dos loteamentos e desmembramentos para fins urbanos, garantindo áreas ao sistema viário, à instalação de equipamentos comunitários e urbanos, aos espaços livres de uso público, áreas verdes e de lazer quando couber.

Art. 140. No território do Município de Amélia Rodrigues serão permitidos todos os usos, de acordo com o grau de incomodidade a serem estabelecidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Seção II Dos Planos Setoriais

Art. 141. Os Planos Setoriais serão responsáveis por disciplinar as políticas públicas setoriais e deverão promover a integração entre seus planos, programas e projetos, garantindo a articulação intersetorial de forma sistemática sobre bases geográficas comuns.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROJETOS URBANOS ESPECIAIS

Art. 142. O Sistema Municipal de Projetos Urbanos Especiais visa a implementação da Política Urbana, por meio da coordenação e acompanhamento das diretrizes conceituais de desenho urbano.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos projetos urbanos de que trata este artigo, compreende a:

- I - coordenação de programas, planos e projetos locais de caráter estratégico para o desenvolvimento urbano, a estruturação e requalificação urbanas;
- II - elaboração de projetos urbanos prioritários e de desenvolvimento de centralidades;
- III - articulação intersetorial para fins de compatibilização de projetos, estratégias, ações e investimentos públicos; e
- IV - articulação e integração de projetos abrangentes da Região Metropolitana de Feira de Santana.

Art. 143. A iniciativa da elaboração dos Projetos Urbanos Especiais poderá ser tanto do setor público como do privado, desde que com anuência do órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.

Art. 144. O Poder Executivo Municipal regulamentará as regras para a elaboração dos projetos.

Art. 145. O Sistema Municipal de Projetos Urbanos Especiais tem como objetivos:

- I - compatibilizar ações relacionadas com os projetos urbanos específicos;
- II - preservar o patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural;
- III - melhorar a mobilidade urbana;
- IV - qualificar os espaços públicos; e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

V - promover o desenvolvimento econômico das centralidades.

Seção Única

Dos Projetos de Desenvolvimento de Centralidades

Art. 146. Os Projetos de Desenvolvimento de Centralidades têm suas diretrizes definidas nesta Lei e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Os Projetos de Desenvolvimento de Centralidades deverão ser elaborados pelo órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano.

Art. 147. Os Projetos de Desenvolvimento de Centralidades têm como objetivos:

- I - articular as questões locais com as questões estruturantes da cidade;
- II - fortalecer a economia local e estimular as oportunidades de trabalho, emprego e renda;
- III - fomentar e valorizar as manifestações e intervenções artísticas e culturais;
- IV - estabelecer diretrizes para a implantação de mobiliário urbano, padrões de passeio público e de equipamentos de infraestrutura urbana e social, garantindo acessibilidade e mobilidade; e
- V - incrementar a convergência de transporte público e transporte ativo.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO URBANO

Art. 148. O Sistema Municipal de Monitoramento Urbano visa coordenar informações urbanísticas e gerenciais para subsidiar o acompanhamento do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. O processo de monitoramento urbano de que trata este artigo compreende a implantação de um processo de planejamento permanente e sistematizado de monitoramento, revisão, avaliação e atualização das diretrizes, instrumentos e normas previstas no Plano Diretor com a participação da sociedade civil.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 149. O monitoramento do Plano Diretor deverá contemplar, por meio da definição de indicadores, as diferentes dimensões de desempenho dos planos, programas e projetos previstos nesta Lei, considerando:

- I - os objetivos estabelecidos para as Macrozonas e as Zonas;
- II - o desempenho dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor;
- III - a implantação da infraestrutura urbana e social;
- IV - as tendências de uso e ocupação do solo;
- V - a dinâmica socioterritorial, identificando vetores de desenvolvimento urbano e econômico; e
- VI - a oferta de unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Plano Diretor deverá atender ao disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 150. O Sistema Municipal de Monitoramento Urbano tem como objetivos:

- I - definir e atualizar periodicamente indicadores urbanos, relativos à qualidade de vida e ao espaço urbano;
- II - analisar a dinâmica socioespacial no município, identificando vetores de desenvolvimento urbano e econômico;
- III - acompanhar a produção de dados relativos ao monitoramento e avaliação da implementação do Plano Diretor;
- IV - monitorar a dinâmica socioeconômica nos centros de bairro;
- V - revisar periodicamente os perímetros territoriais intraurbanos; e
- VI - subsidiar a gestão urbana participativa.

Art. 151. O detalhamento do Sistema Municipal de Monitoramento Urbano deverá ser regulamentado por Decreto, atendendo ao disposto do artigo 6º da Resolução ConCidades nº 34, de 1º de julho de 2005.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 152. O Sistema Municipal de Participação Popular tem por objetivo fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como promover a atuação conjunta entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* será coordenado pelo órgão municipal responsável pelo poder executivo municipal.

Seção I

Das Instâncias de Participação Popular

Art. 153. Será assegurada a participação da sociedade e associações representativas na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conselhos Municipais;
- II - debates, fóruns, audiências e consultas públicas;
- III - conferências municipais;
- IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
- V - orçamento participativo.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular para discussão de questões inerentes ao desenvolvimento urbano.

Art. 154. Os Conselhos Municipais são espaços públicos de composição plural entre Estado e sociedade civil.

Art. 155. Além das atribuições previstas nas leis específicas de cada Conselho, são funções dos Conselhos Municipais:

- I - propor e acompanhar a execução das políticas públicas setoriais;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos dos fundos vinculados, quando houver.

Art. 156. São Conselhos Municipais que integram o Sistema Municipal de Participação Popular:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal do Idoso;
- VI - Conselho Municipal de Habitação;
- VII - Conselho Municipal de Educação;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX - Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural;
- X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 157. Poderão ser criados ou integrados ao Sistema Municipal de Participação Popular, outros Conselhos Municipais além dos previstos no artigo anterior.

Art. 158. A audiência pública consiste em mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e o momento de realização, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- II - apresentação dos estudos e propostas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias;
- III - livre acesso às pessoas afetadas e demais interessados;
- IV - sistematização das contribuições recebidas;
- V - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e
- VI - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Seção II

**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e do
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU**

Subseção I

Das Atribuições, Constituição e Composição do CMDU

Art. 159. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU terá caráter consultivo e atuará em conformidade com os princípios estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.257, de 2001, tendo como atribuições:

- I - debater e acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do Município;
- II - acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III - articular as ações dos Conselhos Municipais vinculados à política urbana e ao orçamento participativo, visando à integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental, proteção ao patrimônio histórico e cultural, e uso do solo para a promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

IV - debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Art. 160. A participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será considerada de relevante interesse para o Município, não sendo remunerado a qualquer título.

Art. 161. O plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de forma paritária, composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) do Executivo e 5 (cinco) da sociedade civil com seus respectivos suplentes.

Art. 162. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

Art. 163. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades eleitas dentre seus pares, sendo:

- I - um representante de movimentos populares;
- II - um representante de trabalhadores por suas entidades sindicais;
- III - um representante do setor empresarial;
- IV - um representante de entidades profissionais; e
- V - um representante de organizações não governamentais - ONGs.

Art. 164. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas por Decreto do Poder Executivo, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei e no Edital.

Art. 165. Os membros do CMDU serão designados para um mandato de dois anos, sem remuneração.

Art. 166. Não poderá integrar o CMDU, representante da sociedade civil que estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 167. Não será permitida recondução aos membros representantes da Sociedade Civil caso a entidade seja reeleita.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 168. O Conselho Municipal de Desenvolvimento deverá ser presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Subseção II Do FMDU

Art. 169. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU tem como finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano do Município de Amélia Rodrigues e em especial a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei e outras dela decorrentes.

Art. 170. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados em conta corrente específica, mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 171. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU possuirá dotação orçamentária própria e será constituído, dentre outros, por recursos provenientes de:

- I - outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso ou receitas decorrentes de aplicação de instrumentos urbanísticos;
- II - outras taxas e tarifas eventuais referentes à legislação urbanística.

Art. 172. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão exclusivamente investidos em:

- I - ações de ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo a infraestrutura urbana e social;
- II - vias estruturais e de transporte público, requalificação de áreas prioritárias e de centralidades;
- III - áreas estratégicas indicadas pela presente legislação.

Parágrafo único. Os investimentos mencionados no *caput* deste artigo serão alocados no escopo de planos e projetos urbanísticos a serem coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano do Município.

Art. 173. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será administrado por Conselho Gestor integrado por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, sob a presidência do



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme regulamentação a ser baixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 174. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - CGFMDU, composto por quatro membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros do CMDU, além do presidente do CMPU, sendo:

- I - dois membros oriundos do Poder Público Municipal; e
- II - dois membros oriundos da Sociedade Civil Organizada.

Art. 175. Compete ao Conselho Gestor do FMDU:

- I - avaliar, aprovar e acompanhar o uso dos recursos do FMDU;
- II - avaliar e dar parecer sobre o orçamento e o plano de metas do FMDU;
- III - dar parecer sobre as contas do FMDU, antes do seu envio aos órgãos de controle interno; e
- IV - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMDU, bem como outras formas de seu funcionamento.

Seção III

Da Conferência Municipal da Cidade

Art. 176. A Conferência Municipal da Cidade consiste em instância de debate, formulação e avaliação sobre a Política Urbana, com a participação de representantes do poder público municipal e da sociedade civil para propor diretrizes e ações acerca do desenvolvimento urbano, e tem como objetivos:

- I - avaliar o desenvolvimento urbano, econômico e social da cidade;
- II - avaliar a aplicação e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e em outras leis complementares ou afins e sugerir o seu aperfeiçoamento;
- III - debater e sugerir sobre as prioridades adotadas ou a adotar;
- IV - fazer proposições que objetivem o cumprimento da função social da cidade e da propriedade; e
- V - avaliar a implementação do Plano Diretor.

TÍTULO V

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 177. Os Planos Setoriais detalham as diretrizes deste Plano Diretor, devendo o Poder Executivo Municipal elaborar ou revisar:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I - Plano Municipal de Meio Ambiente;
- II - Plano Municipal de Drenagem;
- III - Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
- IV - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- V - Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - Plano Municipal de Turismo;
- VII - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII - Plano Municipal de Saúde;
- IX - Plano Municipal de Educação;
- X - Plano Municipal de Assistência Social;
- XI - Plano Municipal de Cultura;
- XII - Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. Os Planos Setoriais devem ser instituídos por Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º. Os Planos Setoriais não previstos no *caput* poderão ser elaborados pelos órgãos municipais competentes.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 178. As matérias que dependerem de leis específicas e complementares mencionadas neste Plano Diretor ficarão subordinadas às legislações existentes em vigor até a promulgação das legislações previstas neste Plano Diretor.

Art. 179. O Poder Executivo deverá encaminhar a lei que define o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo ao Poder Legislativo no prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contados a partir da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. A lei de que trata o *caput* deverá ser elaborada de forma participativa com a sociedade civil organizada.

Art. 180. A realização de estudos técnicos, bem como a elaboração Política Municipal de Meio Ambiente, o Plano Municipal de Meio Ambiente e o Código Ambiental Municipal estarão sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e terão 01 (um) ano para serem elaborados, discutidos e encaminhados para aprovação, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contados a partir da data da promulgação desta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 181. Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta lei, sem despacho decisório, serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo.

Art. 182. Compõem esta Lei os Mapas constantes do Plano Diretor anterior, Lei Municipal nº 411, de 10 de outubro de 2006, e todos os seus anexos, excetuadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei:

I – O Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto July Quartzó, nos termos da Portaria ICA nº 1.853/SAGA, de 08 de novembro de 2023;

II – Mapas de reconhecimento de áreas de Alto e Muito Alto Risco a Movimento de Massas e Enchentes do Serviço Geológico do Brasil no Município de Amélia Rodrigues (BA_AR_SR_01_CPRM à BA_AR_SR_06_CPRM).

Art. 183. O Plano Diretor da cidade deve ser revisto a cada 10 (dez) anos, conforme previsto no Estatuto da Cidade.

Art. 184. Qualquer alteração desta Lei e demais decorrentes obedecerá ao artigo 43 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 185 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 411/2006.

Art. 186. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 03 de abril de 2025.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigos 1º a 8º

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 9º

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS
Artigos 10 a 11

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS
Artigo 12

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES
Artigo 13

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES DO TERRITÓRIO
Artigos 14 a 20

CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO
Artigos 21 a 25

Seção I – Da Macrozona de Ocupação Urbana
Artigos 26 a 28

Subseção I – Da Macroárea de Urbanização consolidada
Artigos 29 a 31

Subseção II – Da Macroárea de Expansão Urbana
Artigos 32 a 39

Seção II – Da Macrozona de Ocupação Rural
Artigos 40 a 44

Seção III – Da Macrozona de Conservação Ambiental
Artigos 45 a 51

CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO DA ÁREA URBANA

Seção I – Das Zonas de Uso
Artigos 52 a 57

Seção II – Das Zonas de Predominância Residencial
Artigos 58 a 59

Seção III – Das Zonas de Predominância Comercial
Artigo 60

Seção IV – Das Zonas de Predominância Industrial
Artigos 61 a 62

Seção V – Das Zonas Especiais de Interesse Social
Artigos 63 a 72

Seção VI – Das Zonas de Interesse Turístico
Artigos 73 a 74

Seção VII – Das Zonas de Exploração Mineral
Artigo 75 a 77

Seção VIII – Das Zonas de Proteção Ambiental
Artigos 78 a 81



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I – Disposições Gerais

Artigos 82 a 83

Seção II – Dos Instrumentos Indutores do Cumprimento da Função Social da Propriedade

Artigos 84 a 86

Subseção I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Artigos 87 a 92

Subseção II – Do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU Progressivo no Tempo

Artigo 93

Subseção III – Da Desapropriação Mediante Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Artigos 94 a 96

Subseção IV – Do Consórcio Imobiliário

Artigos 97 a 98

Subseção V – Do Direito de Preempção

Artigos 99 a 103

Subseção VI – Da arrecadação de Bens Abandonados

Artigos 104 a 106

Seção III – Dos Instrumentos de Planejamento e Financiamento

Artigo 107

Subseção I – Da Transferência do Direito de Construir

Artigos 108 a 110

Subseção II – Das Operações Urbanas Consorciadas

Artigos 111 a 115

Subseção III – Do Reajustamento de Terrenos

Artigos 116 a 120

Seção III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental

Artigo 121

Subseção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

Artigos 122 a 125

Subseção II – Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Artigos 126 a 132

TÍTULO IV – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigos 133 a 135

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL ESTRATÉGICO

Artigos 136 a 138

Seção I – Da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Artigos 139 a 140

Seção II – Dos Planos Setoriais

Artigo 141

CAPÍTULO III – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROJETOS URBANOS ESPECIAIS

Artigos 142 a 145



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Seção Única – Dos Projetos de Desenvolvimento de Centralidades

Artigos 146 a 147

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO URBANO

Artigos 148 a 151

CAPÍTULO V – SISTEMA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 152

Seção I – Das Instâncias de Participação Popular

Artigos 153 a 158

Seção II – Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e do
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano -FMDU

Subseção I – Das Atribuições, Constituição e Composição do CMDU

Artigos 159 a 168

Subseção II – Do FMDU

Artigos 169 a 175

Seção III – Da Conferência Municipal da Cidade

Artigo 176

TÍTULO V – DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Artigo 177

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 178 a 186

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 18/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Decreto Nº 18, de 3 de Abril de 2025

Lei 896

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 140.000,00(Cento e Quarenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 896.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.07.070	SEC.MUN.AGRIC.ABAS.MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO		
2010	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		15.000,00
	Total da Unidade R\$		15.000,00
02.09.090	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1550 Transferência do Salário-Educação	100.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		100.000,00
	Total da Unidade R\$		100.000,00
02.13.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2068	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		25.000,00
	Total da Unidade R\$		25.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		140.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 140000.00

Dotações Anuladas

02.09.090	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS		
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição gratuita.	1550 Transferência do Salário-Educação	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	100.000,00
02.11.110	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
3.3.9.0.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1500 Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00
		Total da Unidade R\$	15.000,00
02.13.010	SECRETARIA DE SAUDE		
2055	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não vinculados de Impostos	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
		Total da Unidade R\$	25.000,00
		Valor Total Anulado R\$	140.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 -Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00	40.000,00
1550 -Transferência do Salário-Educação	100.000,00	100.000,00
Total Geral:	140.000,00	140.000,00

AMELIA RODRIGUES,3 de abril de 2025

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (3º QUADRIMESTRE/2024)*

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º trimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
	DESPEAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)																
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>					
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.997.142,22	4.377.157,32	4.884.550,16	4.931.226,08	4.704.516,57	4.909.962,17	4.962.716,24	5.065.086,14	4.966.977,61	4.832.380,48	5.183.697,70	8.514.313,12	-	-	-	-	81.230.525,89
Pessoal Ativo	3.815.025,66	4.169.882,62	4.376.876,78	4.556.923,27	4.445.155,20	4.541.891,51	4.485.850,08	4.739.611,88	4.533.564,72	4.403.787,20	4.880.195,39	8.205.899,50	-	-	-	-	57.153.663,71
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.815.025,66	3.779.486,99	4.023.276,63	4.172.589,48	4.061.718,21	4.135.684,22	4.096.250,40	4.335.901,84	4.137.087,32	4.007.453,08	4.481.577,23	7.390.232,07	-	-	-	-	52.436.263,13
Obrigações Patronais	0,00	389.395,63	353.600,15	384.333,79	383.436,99	406.207,29	389.599,68	403.710,04	396.477,40	396.334,12	398.616,16	815.667,43	-	-	-	-	4.717.380,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas													-	-	-	-	0,00
Pensões													-	-	-	-	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	182.116,56	208.274,80	507.673,38	374.302,81	259.361,37	268.070,66	476.866,16	326.374,26	433.312,89	428.593,28	303.502,39	308.413,62	-	-	-	-	4.076.862,18
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													-	-	-	-	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	406.820,93	248.050,21	222.706,95	363.318,62	518.537,13	480.260,78	425.128,70	802.733,27	714.179,77	717.254,69	781.762,73	1.467.733,37	-	-	-	-	7.148.467,15
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária													-	-	-	-	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													-	-	-	-	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													-	-	-	-	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													-	-	-	-	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)								303.503,63	212.301,36	210.166,80	203.665,05	423.483,31	-	-	-	-	1.353.121,05
Parcela Indisponível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paramédico (ADCT, art. 38, §2º)		84.781,67	67.395,79	78.600,90	87.947,22	86.805,42	95.130,94	92.341,45	101.390,32	99.779,59	96.333,25	299.524,65	-	-	-	-	1.190.031,40
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	406.820,93	163.268,34	155.311,16	284.717,72	430.589,91	393.455,36	329.997,76	406.888,19	400.488,09	407.306,30	481.763,53	744.725,41	-	-	-	-	4.805.334,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.590.321,29	4.129.107,11	4.461.843,21	4.567.907,46	4.185.979,44	4.329.701,39	4.537.887,54	4.263.252,87	4.252.697,84	4.115.125,79	4.401.936,05	7.046.579,75	-	-	-	-	54.082.036,74

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	117.420.658,11	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	3.500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.311.888,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	111.608.770,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	54.082.038,74	48,46
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	60.268.735,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	57.255.299,07	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	54.241.862,27	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	96.040.428,99	94.428.337,11	92.770.909,30	96.431.055,69
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	96.040.428,99	94.428.337,11	92.770.909,30	96.066.190,30
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	96.040.428,99	94.428.337,11	92.770.909,30	96.066.190,30
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	93.892.846,09	92.470.233,96	91.007.236,81	94.375.699,72
De Demais Contribuições Sociais	2.147.582,90	1.958.103,15	1.763.672,49	1.690.490,58
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	364.865,39
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.176.930,81	13.445.544,11	20.365.600,87	21.918.922,90
Disponibilidade de Caixa	5.912.253,54	11.170.373,50	18.078.142,34	19.656.040,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.234.337,23	16.657.103,67	23.572.090,45	23.071.305,04
(-) Restos a Pagar Processados	3.006.738,50	1.787.930,67	1.772.686,89	3.018.177,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.315.345,19	3.698.799,50	3.721.261,22	397.087,30
Demais Haveres Financeiros	2.264.677,27	2.275.170,61	2.287.458,53	2.262.882,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	87.863.498,18	80.982.793,00	72.405.308,43	74.512.132,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	92.807.447,30	100.187.098,63	112.896.748,43	117.420.658,11
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	200.000,00	200.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	92.607.447,30	99.987.098,63	109.396.748,43	113.920.658,11
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	103,71	94,44	84,80	84,65
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	94,88	80,99	66,19	65,41
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	111.128.936,76	119.984.518,36	131.276.098,12	136.704.789,73
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	100.016.043,08	107.986.066,52	118.148.488,30	123.034.310,76
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida												
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte				Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte				Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)	
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valores Percentuais													

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	92.807.447,30	100.187.098,63	112.896.748,43	117.420.658,11
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	200.000,00	200.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	92.607.447,30	99.987.098,63	109.396.748,43	113.920.658,11
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		119.984.518,36	131.276.098,12	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		107.986.066,52	118.148.488,31	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	117.420.658,11	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.500.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	113.920.658,11	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.227.305,30	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	16.404.574,77	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.974.446,07	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar										
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (j)	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar				
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios De Exercício Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - c - d - e - j)		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (f)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - f)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	12.367.144,05	98,61	852.862,22	404,21	212.326,41	0,00	11.301.452,60	1.148.877,96	3.408.847,36	10.152.574,64	
Recursos Não Vinculados de Impostos	12.367.144,05	98,61	852.862,22	404,21	212.326,41	0,00	11.301.452,60	1.148.877,96	3.408.847,36	10.152.574,64	
Outros Recursos não Vinculados											
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	19.873.662,19	0,00	388.850,08	0,00	184.760,89	0,00	12.302.042,22	630.845,84	5.916.443,88	11.671.398,68	
Recursos Vinculados à Educação	3.859.460,69	0,00	51.199,04	0,00	90.467,97	0,00	3.717.802,68	122.734,74	1.629.137,39	3.595.077,94	
Transferências de FUNDEB	2.712.091,93		3.343,04		90.467,97		2.617.680,92	122.724,74	1.570.184,41	2.494.956,18	
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.147.377,76		47.256,00				1.100.121,76		52.952,98	1.100.121,76	
Recursos Vinculados à Saúde	3.337.908,61	0,00	293.841,23	0,00	91.348,65	0,00	2.952.718,73	132.770,89	1.821.613,23	2.819.947,84	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							0,00			0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.337.908,61		293.841,23		91.348,65		2.952.718,73	132.770,89	1.821.613,23	2.819.947,84	
Recursos Vinculados à Assistência Social	555.148,76		41.818,81		2.944,27		510.385,68	5.010,01	255.936,18	505.375,67	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)							0,00			0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	217.771,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.771,26	0,00	0,00	217.771,26	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)							0,00			0,00	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	217.771,26						217.771,26			217.771,26	
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)							0,00			0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos							0,00			0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)							0,00			0,00	
Outras Vinculações Legais							0,00			0,00	
Recursos Extrajornamentais							0,00			0,00	
Outras Vinculações	4.903.363,87						4.903.363,87	370.137,90	2.215.757,08	4.533.225,97	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)							0,00			0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)							0,00			0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração							0,00			0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	25.240.806,24	98,61	1.239.721,30	404,21	397.087,30	0,00	23.603.494,82	1.779.521,50	9.325.291,24	21.823.973,32	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2024	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	117.420.658,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	-	113.920.658,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	-	111.608.770,11

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	54.082.038,74	48,46
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	60.268.735,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	57.255.299,07	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	54.241.862,27	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	74.512.132,79	66,76
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	131.276.098,12	115,23

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.227.305,30	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.974.446,07	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.779.521,50	21.823.973,32

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2024	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

(RREO) RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (6º BIMESTRE/2024)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	111.196.523,60	111.196.523,60	22.926.163,27	20,62	123.113.652,03	110,72	(11.917.128,43)
Receitas Correntes	103.324.066,60	103.324.066,60	21.632.112,02	20,94	117.420.658,11	113,64	(14.096.591,51)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.370.257,00	10.370.257,00	2.143.856,12	20,67	10.752.623,21	103,69	(382.366,21)
Impostos	9.139.849,00	9.139.849,00	1.876.210,97	20,53	8.914.786,18	97,54	225.062,82
Taxas	934.441,00	934.441,00	57.237,63	6,13	727.499,61	77,85	206.941,39
Contribuição de Melhoria	295.967,00	295.967,00	210.407,52	71,09	1.110.337,42	375,16	(814.370,42)
Receita Patrimonial	1.929.320,00	1.929.320,00	333.127,25	17,27	1.635.075,12	84,75	294.244,88
Valores Mobiliários	1.929.320,00	1.929.320,00	333.127,25	17,27	1.635.075,12	84,75	294.244,88
Transferências Correntes	90.848.086,60	90.848.086,60	19.133.914,34	21,06	104.915.096,06	115,48	(14.067.009,46)
Transferências da União e de suas Entidades	61.213.422,00	61.213.422,00	13.339.901,68	21,79	72.253.841,77	118,04	(11.040.419,77)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	11.194.474,60	11.194.474,60	2.057.335,65	18,38	12.771.231,36	114,09	(1.576.756,76)
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.439.190,00	18.439.190,00	3.728.677,01	20,22	19.864.801,37	107,73	(1.425.611,37)
Demais Transferências Correntes	1.000,00	1.000,00	8.000,00	800,00	25.221,56	2.522,16	(24.221,56)
Outras Receitas Correntes	176.403,00	176.403,00	21.214,31	12,03	117.863,72	66,82	58.539,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.156,00	4.156,00	0,00	0,00	1.000,00	24,06	3.156,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	147.509,00	147.509,00	21.214,31	14,38	116.863,72	79,22	30.645,28
Demais Receitas Correntes	24.738,00	24.738,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.738,00
Receitas de Capital	7.872.457,00	7.872.457,00	1.294.051,25	16,44	5.692.993,92	72,32	2.179.463,08
Transferências de Capital	7.872.457,00	7.872.457,00	1.294.051,25	16,44	5.692.993,92	72,32	2.179.463,08
Transferências da União e de suas Entidades	7.872.457,00	7.872.457,00	1.294.051,25	16,44	5.692.993,92	72,32	2.179.463,08
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	111.196.523,60	111.196.523,60	22.926.163,27	20,62	123.113.652,03	110,72	(11.917.128,43)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	111.196.523,60	111.196.523,60	22.926.163,27	20,62	123.113.652,03	110,72	(11.917.128,43)
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	111.196.523,60	111.196.523,60	22.926.163,27	20,62	123.113.652,03	110,72	(11.917.128,43)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	111.196.523,60	129.632.016,08	8.551.390,49	113.394.712,80	16.237.303,28	25.703.819,73	111.615.191,30	18.016.824,78	110.369.701,05	1.779.521,50
DESPESAS CORRENTES	92.611.445,88	104.875.489,99	8.425.958,77	97.269.942,73	7.605.547,26	21.658.763,96	95.710.452,53	9.165.037,46	94.464.962,28	1.559.490,20
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	62.107.937,24	64.963.728,06	6.355.968,98	61.108.777,19	3.854.950,87	14.538.237,96	60.656.745,49	4.306.982,57	60.056.537,20	452.031,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.403.508,64	39.911.761,93	2.069.989,79	36.161.165,54	3.750.596,39	7.120.526,00	35.053.707,04	4.858.054,89	34.408.425,08	1.107.458,50
DESPESAS DE CAPITAL	18.085.077,72	24.256.526,09	125.431,72	16.124.770,07	8.131.756,02	4.045.055,77	15.904.738,77	8.351.787,32	15.904.738,77	220.031,30
INVESTIMENTOS	14.335.261,72	19.245.250,09	(705.456,11)	11.119.944,10	8.125.305,99	3.176.405,68	10.899.912,80	8.345.337,29	10.899.912,80	220.031,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.749.816,00	5.011.276,00	830.887,83	5.004.825,97	6.450,03	868.650,09	5.004.825,97	6.450,03	5.004.825,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	111.196.523,60	129.632.016,08	8.551.390,49	113.394.712,80	16.237.303,28	25.703.819,73	111.615.191,30	18.016.824,78	110.369.701,05	1.779.521,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	111.196.523,60	129.632.016,08	8.551.390,49	113.394.712,80	16.237.303,28	25.703.819,73	111.615.191,30	18.016.824,78	110.369.701,05	1.779.521,50
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	11.498.460,73	-	12.743.950,98	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	111.196.523,60	129.632.016,08	8.551.390,49	113.394.712,80	-	25.703.819,73	123.113.652,03	-	123.113.652,03	1.779.521,50
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735


PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	111.196.523,60	129.632.016,08	8.551.390,49	113.394.712,80	100,00 %	16.237.303,28	25.703.819,73	111.615.191,30	100,00 %	18.016.824,78	0,00
LEGISLATIVA	4.013.085,00	4.116.564,74	184.717,94	4.113.569,42	3,63 %	2.995,32	926.722,43	4.113.569,42	3,69 %	2.995,32	0,00
Ação Legislativa	4.013.085,00	4.116.564,74	184.717,94	4.113.569,42	3,63 %	2.995,32	926.722,43	4.113.569,42	3,69 %	2.995,32	0,00
JUDICIÁRIA	362.000,00	371.945,00	46.630,78	356.346,95	0,31 %	15.598,05	107.032,10	353.783,50	0,32 %	18.161,50	2.563,45
AÇÃO JUDICIÁRIA	362.000,00	371.945,00	46.630,78	356.346,95	0,31 %	15.598,05	107.032,10	353.783,50	0,32 %	18.161,50	2.563,45
ADMINISTRAÇÃO	11.745.216,25	12.902.604,00	1.131.700,48	11.244.884,62	9,92 %	1.657.719,38	2.374.096,40	11.030.044,00	9,88 %	1.872.560,00	214.840,62
Administração Geral	9.989.416,25	10.858.614,00	953.733,90	9.326.368,25	8,22 %	1.532.245,75	1.911.947,12	9.119.631,22	8,17 %	1.738.982,78	206.737,03
Administração Financeira	1.525.000,00	1.811.480,00	157.178,20	1.695.157,99	1,49 %	116.322,01	385.627,23	1.688.766,64	1,51 %	122.713,36	6.391,35
Controle Interno	217.800,00	232.510,00	20.788,38	223.358,38	0,20 %	9.151,62	76.522,05	221.646,14	0,20 %	10.863,86	1.712,24
Difusão Cultural	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	51.000,00	34.000,00	-6.307,86	25.231,44	0,02 %	8.768,56	6.307,86	25.231,44	0,02 %	8.768,56	0,00
POLICIAMENTO	51.000,00	34.000,00	-6.307,86	25.231,44	0,02 %	8.768,56	6.307,86	25.231,44	0,02 %	8.768,56	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.072.356,82	4.519.968,82	1.873,95	2.932.934,69	2,59 %	1.587.034,13	819.509,72	2.910.521,51	2,61 %	1.609.447,31	22.413,18
Administração Geral	1.346.111,88	1.226.440,93	245.395,97	1.029.599,02	0,91 %	196.841,91	435.541,81	1.013.470,86	0,91 %	212.970,07	16.128,16
Assistência a Criança e ao Adolescente	786.030,00	701.899,95	33.968,46	455.122,55	0,40 %	246.777,40	133.464,57	453.752,41	0,41 %	248.147,54	1.370,14
Assistência Comunitária	2.940.214,94	2.591.627,94	-277.490,48	1.448.213,12	1,28 %	1.143.414,82	250.503,34	1.443.298,24	1,29 %	1.148.329,70	4.914,88
SAÚDE	28.448.028,81	33.432.844,81	1.166.151,53	28.729.356,49	25,34 %	4.703.488,32	6.665.002,62	28.309.560,40	25,36 %	5.123.284,41	419.796,09
Administração Geral	2.711.231,25	2.756.211,25	-222.112,56	2.541.304,33	2,24 %	214.906,92	664.995,74	2.497.010,28	2,24 %	259.200,97	44.294,05
Normatização e Fiscalização	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00
Atenção Básica	13.747.730,94	17.140.726,94	1.074.430,88	14.795.867,77	13,05 %	2.344.859,17	3.483.664,50	14.579.066,02	13,06 %	2.561.660,92	216.801,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.104.919,62	12.675.059,62	354.218,71	11.165.548,14	9,85 %	1.509.511,48	2.435.746,21	11.059.294,05	9,91 %	1.615.765,57	106.254,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	238.440,00	325.140,00	13.414,50	226.636,25	0,20 %	98.503,75	80.596,17	174.190,05	0,16 %	150.949,95	52.446,20
Vigilância Sanitária	29.498,00	9.498,00	0,00	0,00	0,00 %	9.498,00	0,00	0,00	0,00 %	9.498,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	601.209,00	511.209,00	-53.800,00	0,00	0,00 %	511.209,00	0,00	0,00	0,00 %	511.209,00	0,00
EDUCAÇÃO	37.482.064,75	38.383.550,75	6.143.975,42	36.674.018,44	32,34 %	1.709.532,31	9.792.062,36	36.404.870,60	32,62 %	1.978.680,15	269.147,84
Administração Geral	4.476.600,00	3.816.455,00	943.786,07	3.685.158,03	3,25 %	131.296,97	1.079.413,38	3.538.734,93	3,17 %	277.720,07	146.423,10
Tecnologia da Informação	25.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	5.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	1.094.501,00	1.332.257,00	178.236,65	1.285.545,50	1,13 %	46.711,50	279.618,34	1.285.545,50	1,15 %	46.711,50	0,00
Ensino Fundamental	24.950.476,75	24.901.876,75	5.400.501,71	24.711.804,52	21,79 %	190.072,23	6.824.528,39	24.594.606,78	22,04 %	307.269,97	117.197,74
ENSINO SUPERIOR	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.000,00	0,00
Educação Infantil	3.975.167,00	3.677.227,00	-742.124,01	3.503.375,99	3,09 %	173.851,01	219.206,19	3.503.375,99	3,14 %	173.851,01	0,00
Educação de Jovens e Adultos	431.600,00	363.600,00	-22.613,37	270.386,63	0,24 %	93.213,37	18.756,05	270.386,63	0,24 %	93.213,37	0,00
Educação Especial	805.387,00	533.387,00	-20.129,10	398.870,90	0,35 %	134.516,10	41.027,54	398.870,90	0,36 %	134.516,10	0,00
Educação Básica	1.720.333,00	3.750.748,00	406.317,47	2.818.876,87	2,49 %	931.871,13	1.329.512,47	2.813.349,87	2,52 %	937.398,13	5.527,00
CULTURA	2.572.459,97	5.991.553,21	89.630,93	5.682.556,95	5,01 %	308.996,26	506.172,51	5.290.175,27	4,74 %	701.377,94	392.381,68
Difusão Cultural	2.572.459,97	5.991.553,21	89.630,93	5.682.556,95	5,01 %	308.996,26	506.172,51	5.290.175,27	4,74 %	701.377,94	392.381,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	R\$ 1,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	9.690.686,00	17.393.670,26	18.093,68	15.159.424,16	13,37 %	2.234.246,10	3.073.329,91	14.789.286,26	13,25 %	2.604.384,00	370.137,90
Infra-estrutura Urbana	4.448.426,00	9.413.410,26	576.496,84	7.919.667,24	6,98 %	1.493.743,02	1.641.936,05	7.699.635,94	6,90 %	1.713.774,32	220.031,30
Serviços Urbanos	5.242.260,00	7.980.260,00	-558.403,16	7.239.756,92	6,38 %	740.503,08	1.431.393,86	7.089.650,32	6,35 %	890.609,68	150.106,60
HABITAÇÃO	3.265.000,00	3.022.000,00	-1.351.248,93	0,00	0,00 %	3.022.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.022.000,00	0,00
habitação Urbana	3.265.000,00	3.022.000,00	-1.351.248,93	0,00	0,00 %	3.022.000,00	0,00	0,00	0,00 %	3.022.000,00	0,00
SANEAMENTO	284.000,00	372.400,00	4.130,46	356.609,16	0,31 %	15.790,84	57.698,55	356.609,16	0,32 %	15.790,84	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	109.000,00	67.400,00	-10.600,00	59.400,00	0,05 %	8.000,00	0,00	59.400,00	0,05 %	8.000,00	0,00
RECURSOS HIDRICOS	175.000,00	305.000,00	14.730,46	297.209,16	0,26 %	7.790,84	57.698,55	297.209,16	0,27 %	7.790,84	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.432.500,00	1.158.783,49	168.962,87	1.065.764,78	0,94 %	93.018,71	268.105,08	1.050.409,46	0,94 %	108.374,03	15.355,32
Administração Geral	1.339.000,00	1.145.283,49	168.962,87	1.065.764,78	0,94 %	79.518,71	268.105,08	1.050.409,46	0,94 %	94.874,03	15.355,32
ABASTECIMENTO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
Extensão Rural	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	27.500,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00 %	13.500,00	0,00	0,00	0,00 %	13.500,00	0,00
INDÚSTRIA	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
Promoção Comercial	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
TRANSPORTE	155.000,00	30.000,00	-1.144,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	155.000,00	30.000,00	-1.144,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00	0,00	0,00 %	30.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.560.483,00	831.483,00	-5.267,61	573.885,32	0,51 %	257.597,68	0,00	573.885,32	0,51 %	257.597,68	0,00
Desporto Comunitário	1.560.483,00	831.483,00	-5.267,61	573.885,32	0,51 %	257.597,68	0,00	573.885,32	0,51 %	257.597,68	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.511.643,00	6.570.648,00	959.490,85	6.480.130,38	5,71 %	90.517,62	1.107.780,19	6.407.244,96	5,74 %	163.403,04	72.885,42
Outros Encargos Especiais	4.511.643,00	6.570.648,00	959.490,85	6.480.130,38	5,71 %	90.517,62	1.107.780,19	6.407.244,96	5,74 %	163.403,04	72.885,42
Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00 %	500.000,00	0,00	0,00	0,00 %	500.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00 %	500.000,00	0,00	0,00	0,00 %	500.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	111.196.523,60	129.632.016,08	8.551.390,49	113.394.712,80	100,00 %	16.237.303,28	25.703.819,73	111.615.191,30	100,00 %	18.016.824,78	1.779.521,50

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735



PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Dezembro / 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024	9/2024	10/2024	11/2024	12/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.924.852,72	9.930.171,18	9.637.898,80	9.294.012,57	13.147.142,05	10.438.734,05	11.660.608,29	10.048.367,58	10.168.106,96	10.201.822,05	10.049.950,40	13.628.644,79	128.130.311,44	114.218.429,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	711.513,29	711.989,39	934.229,53	888.131,23	791.125,09	820.317,19	1.133.691,54	910.676,38	945.439,54	761.653,91	864.368,38	1.279.487,74	10.752.623,21	10.370.257,00
IPTU	29.298,98	18.482,83	12.053,81	23.857,75	35.522,10	18.483,68	84.296,75	128.558,24	130.859,90	53.418,56	26.709,67	43.642,99	605.185,26	384.748,00
ISS	300.492,86	288.799,42	335.293,75	318.673,93	303.803,46	321.657,65	563.975,73	316.009,09	369.970,54	302.941,81	370.721,65	374.346,93	4.166.686,82	4.311.492,00
ITBI	8.166,00	9.000,00	78.189,05	93.870,00	33.503,36	73.800,00	157.200,00	1.440,00	2.550,00	21.120,00	53.256,00	21.150,00	553.244,41	998.694,00
IRRF	264.100,07	237.205,37	299.108,95	219.443,64	232.007,10	252.214,74	286.679,38	302.016,79	254.242,30	256.267,62	289.238,91	697.144,82	3.589.669,69	3.444.915,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	109.455,38	158.501,77	209.583,97	232.285,91	186.289,07	154.161,12	41.539,68	162.652,26	187.816,80	127.905,92	124.442,15	143.203,00	1.837.837,03	1.230.408,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	96.053,39	96.789,95	99.665,39	110.217,69	115.844,32	125.925,80	179.734,34	157.170,81	152.401,55	168.144,63	154.337,37	178.789,88	1.635.075,12	1.929.320,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	96.053,39	96.789,95	99.665,39	110.217,69	115.844,32	125.925,80	179.734,34	157.170,81	152.401,55	168.144,63	154.337,37	178.789,88	1.635.075,12	1.929.320,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.117.233,28	9.089.910,86	8.603.846,02	8.295.285,03	12.237.967,14	9.491.201,63	10.345.328,84	8.979.475,50	9.013.337,17	9.270.766,41	9.030.304,56	12.150.092,95	115.624.749,39	101.742.449,00
Cota-Parte do FPM	3.486.879,07	4.741.287,19	2.955.692,14	3.100.088,84	3.606.851,48	3.873.157,12	4.196.895,40	3.283.117,39	3.418.907,27	2.859.862,59	3.660.754,70	5.905.280,68	45.088.773,87	46.338.634,00
Cota-Parte do ICMS	877.850,18	744.836,39	780.308,35	1.022.143,04	758.511,68	867.396,14	1.043.707,13	831.311,44	870.816,86	1.090.453,55	977.649,06	1.101.919,10	10.966.902,92	9.125.282,00
Cota-Parte do IPVA	108.586,88	155.353,42	62.194,57	77.953,25	96.097,22	168.847,25	239.990,80	143.382,80	114.532,18	145.444,12	203.670,33	177.776,52	1.693.829,34	2.637.530,00
Cota-Parte do ITR	47,54	1.035,25	533,40	180,65	275,87	56,26	124,23	1.062,95	452,38	12.664,71	535,10	1.029,92	17.998,26	17.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.925,70	5.123,00	6.018,58	5.204,87	5.478,29	6.883,85	6.084,74	8.234,68	8.988,98	6.102,90	6.777,46	7.956,76	77.779,81	48.978,00
Transferências do FUNDEB	3.733.052,58	2.349.762,01	1.933.319,90	2.171.123,83	2.320.640,88	2.349.348,42	2.229.306,80	2.253.004,50	2.265.672,15	2.514.530,78	2.568.848,58	2.784.046,43	29.472.656,86	27.883.143,00
Outras Transferências Correntes	905.891,33	1.092.513,60	2.865.779,08	1.918.590,55	5.450.111,72	2.225.512,59	2.629.219,74	2.459.361,74	2.333.967,35	2.641.707,76	1.612.069,33	2.172.083,54	28.306.808,33	15.691.882,00
Outras Receitas Correntes	52,76	31.480,98	157,86	378,62	2.205,50	1.289,43	1.853,57	1.044,89	56.928,70	1.257,10	940,09	20.274,22	117.863,72	176.403,00
DEDUÇÕES (II)	-894.672,60	-1.128.502,33	-759.745,59	-840.073,01	-892.347,10	-981.891,22	-758.780,69	-851.774,77	-733.698,03	-821.684,82	-968.521,72	-1.077.961,45	-10.709.653,33	-10.894.362,40
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-894.672,60	-1.128.502,33	-759.745,59	-840.073,01	-892.347,10	-981.891,22	-758.780,69	-851.774,77	-733.698,03	-821.684,82	-968.521,72	-1.077.961,45	-10.709.653,33	-10.894.362,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.030.180,12	8.801.668,85	8.878.153,21	8.453.939,56	12.254.794,95	9.456.842,83	10.901.827,60	9.196.592,81	9.434.408,93	9.380.137,23	9.081.428,68	12.550.683,34	117.420.658,11	103.324.066,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	1.800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.030.180,12	8.801.668,85	8.878.153,21	8.453.939,56	9.254.794,95	8.956.842,83	10.901.827,60	9.196.592,81	9.434.408,93	9.380.137,23	9.081.428,68	12.550.683,34	113.920.658,11	101.524.066,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancadas (art. 166, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	208.008,00	177.912,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	350.176,00	2.311.888,00	2.347.514,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.822.172,12	8.623.756,85	8.703.065,21	8.278.851,56	9.079.706,95	8.781.754,83	10.726.739,60	9.021.504,81	9.259.320,93	9.205.049,23	8.906.340,68	12.200.507,34	111.608.770,11	99.176.552,60

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735

PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00					
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00					
Ativo	0,00					
Inativo	0,00					
Pensionista	0,00					
Receita de Contribuições Patronais	0,00					
Ativo	0,00					
Inativo	0,00					
Pensionista	0,00					
Receita Patrimonial	0,00					
Receitas Imobiliárias	0,00					
Receitas de Valores Mobiliários	0,00					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00					
Receita de Serviços	0,00					
Outras Receitas Correntes	0,00					
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00					
Demais Receitas Correntes	0,00					
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00					
Amortização de Empréstimos	0,00					
Outras Receitas de Capital	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR	0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR	0,00					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00					
Outros Aportes para o RPPS	0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00					
BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00					
Investimentos e Aplicações	0,00					
Outros Bens e Direitos	0,00					

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	-



JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735

PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	103.324.066,60	117.420.658,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.370.257,00	10.752.623,21
IPTU	384.748,00	605.185,26
ISS	4.311.492,00	4.166.686,82
ITBI	998.694,00	553.244,41
IRRF	3.444.915,00	3.589.669,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.230.408,00	1.837.837,03
Contribuições		
Receita Patrimonial	1.929.320,00	1.635.075,12
Aplicações Financeiras (II)	1.929.320,00	1.635.075,12
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	90.848.086,60	104.915.096,06
Cota-Parte do FPM	37.800.234,00	36.914.865,50
Cota-Parte do ICMS	7.300.225,60	8.773.522,54
Cota-Parte do IPVA	2.110.024,00	1.355.064,32
Cota-Parte do ITR	13.600,00	14.398,70
Transferências da LC nº 61/1989	48.978,00	77.779,81
Transferências do FUNDEB	27.883.143,00	29.472.656,86
Outras Transferências Correntes	15.691.882,00	28.306.808,33
Demais Receitas Correntes	176.403,00	117.863,72
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	176.403,00	117.863,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	101.394.746,60	115.785.582,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.872.457,00	5.692.993,92
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	7.872.457,00	5.692.993,92
Convênios	7.458.576,00	591.400,57
Outras Transferências de Capital	413.881,00	5.101.593,35
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	7.872.457,00	5.692.993,92
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	109.267.203,60	121.478.576,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	109.267.203,60	121.478.576,91

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)	
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
	CNPJ:	
	Exercício: 2024	
Período de referência: 6º bimestre		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Calculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
	Ano o Bimestre / 2024							
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)			
Calculo Acima da Linha - Despesas Primárias								
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	104.876.489,99	97.289.942,73	95.710.452,53	94.464.962,28	1.234.051,61	707.402,60	707.303,99	
Pessoal e Encargos Sociais	64.963.728,06	61.108.777,19	60.656.745,49	60.056.537,20	818.667,62			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)								
Outras Despesas Correntes	39.911.761,93	36.161.165,54	35.053.707,04	34.408.425,08	415.383,99	707.402,60	707.303,99	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	104.876.489,99	97.289.942,73	95.710.452,53	94.464.962,28	1.234.051,61	707.402,60	707.303,99	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)								
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.258.526,09	16.124.770,07	15.904.738,77	15.904.738,77	0,00	29.999,97	29.999,97	
Investimentos	19.245.250,09	11.119.944,10	10.889.912,80	10.889.912,80	0,00	29.999,97	29.999,97	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)	5.011.276,00	5.004.825,97	5.004.825,97	5.004.825,97	0,00	29.999,97	29.999,97	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	19.245.250,09	11.119.944,10	10.889.912,80	10.889.912,80	0,00	29.999,97	29.999,97	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	500.000,00							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)								
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)	124.620.740,08	108.389.886,83	106.610.365,33	105.364.875,08	1.234.051,61	737.402,57	737.303,96	
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	124.620.740,08	108.389.886,83	106.610.365,33	105.364.875,08	1.234.051,61	737.402,57	737.303,96	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	14.142.346,26
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	14.142.346,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	463.657,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.635.075,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	15.777.421,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	96.040.428,99	91.035.603,02
DEDUÇÕES (XL)	8.176.930,81	21.918.922,90
Disponibilidade de Caixa	5.912.253,54	19.656.040,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.234.337,23	23.071.305,04
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.006.738,50	3.018.177,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.315.345,19	397.087,30
Demais Haveres Financeiros	2.264.677,27	2.262.882,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	87.863.498,18	69.116.680,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	18.746.818,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.372.223,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	11.438,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-2.980.835,32
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	15.777.421,38

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	14.142.346,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (l + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.772.686,89	1.234.051,61	1.234.051,61	0,00	1.772.686,89	284.233,86	737.806,81	737.402,57	737.303,96	0,00	284.736,71	2.057.423,60
PODER EXECUTIVO	1.772.686,89	1.234.051,61	1.234.051,61	0,00	1.772.686,89	284.233,86	737.806,81	737.402,57	737.303,96	0,00	284.736,71	2.057.423,60
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	1.772.686,89	1.234.051,61	1.234.051,61	0,00	1.772.686,89	284.233,86	737.806,81	737.402,57	737.303,96	0,00	284.736,71	2.057.423,60

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (l + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.139.849,00	8.914.786,18
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	384.748,00	605.185,26
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	998.694,00	553.244,41
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.311.492,00	4.166.686,82
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.444.915,00	3.589.669,69
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	47.273.061,60	57.845.284,20
2.1- Cota-Parte FPM	37.800.234,00	45.088.773,87
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	34.153.600,00	40.869.544,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.646.634,00	4.219.229,69
2.2- Cota-Parte ICMS	7.300.225,60	10.966.902,92
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	48.978,00	77.779,81
2.4- Cota-Parte ITR	13.600,00	17.998,26
2.5- Cota-Parte IPVA	2.110.024,00	1.693.829,34
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	56.412.910,60	66.760.070,38
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	8.725.285,52	10.725.209,29
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.377.942,13	5.964.806,69

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.052.548,00	29.756.135,83
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.608.595,00	20.148.280,34
6.1.1- Principal	18.439.190,00	19.864.801,37
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	169.405,00	283.478,97
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.424.667,00	6.534.387,21
6.2.1- Principal	6.424.667,00	6.534.387,21
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.014.090,00	3.073.468,28
6.3.1- Principal	3.014.090,00	3.073.468,28

6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR				5.196,00	0,00	
6.4.1- Principal				5.196,00	0,00	
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira				0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb				0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)				9.713.904,48	9.139.592,08	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					379.581,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					379.581,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)					30.135.716,83	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
(Por Subfunção)						
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	29.476.728,00	27.568.819,96	27.446.095,22	27.442.152,18	122.724,74	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.509.479,00	24.749.955,66	24.641.339,42	24.637.396,38	108.616,24	
10.1.1 - Educação Infantil	2.415.000,00	2.413.035,44	2.413.035,44	2.413.035,44	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	22.449.492,00	21.805.236,12	21.696.619,88	21.692.676,84	108.616,24	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	182.600,00	132.813,20	132.813,20	132.813,20	0,00	
10.1.4- Educação Especial	462.387,00	398.870,90	398.870,90	398.870,90	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.967.249,00	2.818.864,30	2.804.755,80	2.804.755,80	14.108,50	
10.2.1- Educação Infantil	802.000,00	670.235,00	670.235,00	670.235,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	913.249,00	749.798,46	741.216,96	741.216,96	8.581,50	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	563.000,00	537.573,43	537.573,43	537.573,43	0,00	
10.2.4- Educação Especial	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	1.623.000,00	861.257,41	855.730,41	855.730,41	5.527,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO^{5 e 9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	27.568.819,96	27.446.095,22	27.442.152,18	122.724,74	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.302.562,22	24.179.837,48	24.175.894,44	122.724,74	0,00	4.154.281,88
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	322.393,50	322.393,50	322.393,50	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.943.864,24	2.943.864,24	2.943.864,24	0,00	0,00	0,00

11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.749.955,66	19.322.060,43	19.322.060,43	5.427.895,23		0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.927.210,44	2.927.210,44	2.927.210,44	0,00		0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	530.828,80	530.828,80	530.828,80	0,00		0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			20.829.295,08	24.749.955,66	24.749.955,66	83,18
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			1.489.402,73	2.927.210,44	2.927.210,44	95,24
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			461.020,24	530.828,80	530.828,80	17,27
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		2.975.613,58	2.187.315,87	2.187.315,87	0,00	7,35
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.560.502,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.766.771,18	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	793.730,95	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	

IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.960.090,00	6.425.117,11	6.279.015,23	6.279.015,23	146.101,88
20.1- Educação Infantil	279.060,00	70.105,55	70.105,55	70.105,55	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.377.660,00	1.266.673,83	1.266.673,83	1.266.673,83	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	3.814.555,00	3.683.407,65	3.537.305,77	3.537.305,77	146.101,88
20.6- Transporte (Escolar)	1.460.815,00	1.404.930,08	1.404.930,08	1.404.930,08	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	36.436.818,00	33.993.937,07	33.725.110,45	33.721.167,41	268.826,62
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.496.060,00	3.153.375,99	3.153.375,99	3.153.375,99	0,00
21.1.1- Creche	1.676.000,00	1.670.235,00	1.670.235,00	1.670.235,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	1.820.060,00	1.483.140,99	1.483.140,99	1.483.140,99	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	32.940.758,00	30.840.561,08	30.571.734,46	30.567.791,42	268.826,62
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL VALOR					
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					6.425.117,11
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					10.725.209,29
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					17.150.326,40
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	16.690.017,60		17.150.326,40		25,69
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	488.872,93	58.989,98	378.760,67	0,00	110.112,26
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	282.508,45	58.989,98	183.995,36	0,00	98.513,09
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	194.765,31	0,00	194.765,31	0,00	0,00
	11.599,17	0,00	0,00	0,00	11.599,17
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				2.257.790,00	2.948.046,11

31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				2.063.790,00		2.922.632,04
31.1.1- Salário-Educação				719.167,00		1.618.223,83
31.1.2- PDDE				3.681,00		3.118,10
31.1.3- PNAE				929.728,00		929.007,97
31.1.4- PNATE				262.333,00		270.688,79
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				148.881,00		101.593,35
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00		0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00		0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				194.000,00		25.414,07
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
(Por Subfunção) ⁶						
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.914.912,75	2.679.760,15	2.679.760,15	2.632.504,15		0,00
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	351.167,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00		0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	512.655,75	490.096,11	490.096,11	490.096,11		0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
32.8- OUTRAS	2.051.090,00	1.839.664,04	1.839.664,04	1.792.408,04		0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	39.354.730,75	36.673.697,22	36.404.870,60	36.353.671,56		268.826,62
33.1- Despesas Correntes	36.454.816,00	34.672.304,05	34.403.477,43	34.352.278,39		268.826,62
33.1.1- Pessoal Ativo	28.498.454,00	27.667.711,20	27.450.542,65	27.446.599,61		217.168,55
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	48.256,00	47.256,00	47.256,00	0,00		0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.908.106,00	6.957.336,85	6.905.678,78	6.905.678,78		51.658,07
33.2- Despesas de Capital	2.899.914,75	2.001.393,17	2.001.393,17	2.001.393,17		0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	2.899.914,75	2.001.393,17	2.001.393,17	2.001.393,17		0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			585.945,48			368.497,17
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			29.756.135,83			1.618.223,83
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			27.636.917,49			1.244.458,01
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			2.705.163,82			742.262,99
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			6.928,11			0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00			0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			2.712.091,93			742.262,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	24.256.526,09	16.124.770,07	8.131.756,02
Investimentos	19.245.250,09	11.119.944,10	8.125.305,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.011.276,00	5.004.825,97	6.450,03
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	24.256.526,09	16.124.770,07	8.131.756,02

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II-I)	24.256.526,09	16.124.770,07	8.131.756,02
--	---------------	---------------	--------------

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Nota: ¹ Operações de Crédito descritos na CF, Art. 167, inciso III

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735


PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 à 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 à 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735

PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicação Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00		0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735

PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município: Amélia Rodrigues - BA - 290110

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.139.849,00	9.139.849,00	8.914.786,18	97,54
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	384.748,00	384.748,00	605.185,26	157,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	998.694,00	998.694,00	553.244,41	55,40
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.311.492,00	4.311.492,00	4.166.686,82	96,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.444.915,00	3.444.915,00	3.589.669,69	104,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.520.790,00	54.520.790,00	53.626.054,51	98,36
Cota-Parte FPM	42.692.000,00	42.692.000,00	40.869.544,18	95,73
Cota-Parte ITR	17.000,00	17.000,00	17.998,26	105,87
Cota-Parte do IPVA	2.637.530,00	2.637.530,00	1.693.829,34	64,22
Cota-Parte do ICMS	9.125.282,00	9.125.282,00	10.966.902,92	120,18
Cota-Parte do IPI - Exportação	48.978,00	48.978,00	77.779,81	158,81
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	63.660.639,00	63.660.639,00	62.540.840,69	98,24

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.064.555,94	3.670.855,94	3.532.570,94	96,23	3.374.987,82	91,94	3.305.523,62	90,05	157.583,12
Despesas Correntes	4.946.777,97	3.543.577,97	3.428.205,35	96,74	3.270.622,23	92,30	3.201.158,03	90,34	157.583,12
Despesas de Capital	117.777,97	127.277,97	104.365,59	82,00	104.365,59	82,00	104.365,59	82,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	8.560.135,62	7.302.520,62	6.948.305,73	95,15	6.893.949,90	94,41	6.827.210,71	93,49	54.355,83
Despesas Correntes	8.013.135,62	7.193.520,62	6.919.760,73	96,19	6.865.404,90	95,44	6.798.665,71	94,51	54.355,83
Despesas de Capital	547.000,00	109.000,00	28.545,00	26,19	28.545,00	26,19	28.545,00	26,19	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	64.200,00	120.500,00	84.933,62	70,48	54.141,42	44,93	44.714,42	37,11	30.792,20
Despesas Correntes	63.200,00	119.500,00	84.933,62	71,07	54.141,42	45,31	44.714,42	37,42	30.792,20
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	145.800,00	55.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	145.800,00	55.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.722.000,00	2.766.980,00	2.541.304,33	91,84	2.497.010,28	90,24	2.347.837,43	84,85	44.294,05
Despesas Correntes	2.694.000,00	2.741.980,00	2.535.915,40	92,48	2.491.621,35	90,87	2.342.448,50	85,43	44.294,05
Despesas de Capital	28.000,00	25.000,00	5.388,93	21,56	5.388,93	21,56	5.388,93	21,56	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	16.565.691,56	13.925.656,56	13.107.114,62	94,12	12.820.089,42	92,06	12.525.286,18	89,94	287.025,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.107.114,62	12.820.089,42	12.525.286,18
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	260.989,25	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.846.125,37	12.820.089,42	12.525.286,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			9.381.126,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	3.464.999,27	3.438.963,32	3.144.160,08
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,54	20,49	20,02

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	9.381.126,10	12.846.125,37	3.464.999,27	546.888,52	260.989,25	0,00	0,00	546.888,52	0,00	3.725.988,52
Empenhos de 2023	8.242.792,53	16.716.221,55	8.473.429,02	300.814,21	38.585,84	0,00	330.939,57	-30.125,36	0,00	8.512.014,86
Empenhos de 2022	7.703.810,58	11.279.171,02	3.575.360,44	390.056,28	10.212,29	0,00	378.715,06	11.341,22	0,00	3.585.572,73
Empenhos de 2021	6.033.050,78	10.016.661,32	3.983.610,54	287.641,28	60.622,73	0,00	287.641,28	0,00	0,00	4.044.233,27
Empenhos de 2020	4.600.828,91	5.071.616,06	470.787,15	15.045,57	0,00	0,00	15.045,57	0,00	0,00	470.787,15
Empenhos de 2019	4.902.739,66	5.033.072,77	130.333,11	396.102,36	31.895,82	233.873,43	371.052,31	25.050,05	0,00	162.228,93
Empenhos de 2018	4.759.861,90	5.461.407,21	701.545,31	62.186,73	39.539,85	0,00	60.933,37	1.253,36	0,00	741.085,16
Empenhos de 2017	4.327.298,84	4.960.490,20	633.191,36	38.906,49	0,00	0,00	38.797,49	109,00	0,00	633.191,36
Empenhos de 2016	4.243.701,45	4.970.287,15	726.585,70	35.478,61	0,00	0,00	0,00	35.478,61	0,00	726.585,70
Empenhos de 2015	3.898.228,77	4.662.851,44	764.622,67	40.460,08	0,00	0,00	36.660,08	3.800,00	0,00	764.622,67
Empenhos de 2014	3.648.963,44	4.349.374,16	700.410,72	40.693,61	0,00	0,00	40.693,61	0,00	0,00	700.410,72
Empenhos de 2013	3.306.321,48	3.729.008,09	422.686,61	38.916,00	6.071,63	0,00	707,31	8.223,17	29.985,52	398.772,72

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'r') 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) 0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	11.726.230,00	11.726.230,00	15.620.610,34	133,21
Provenientes da União	10.391.264,00	10.391.264,00	14.576.899,99	140,28
Provenientes dos Estados	1.334.966,00	1.334.966,00	1.043.710,35	78,18
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	11.726.230,00	11.726.230,00	15.620.610,34	133,21

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	8.683.175,00	13.469.871,00	11.263.296,83	83,62	11.204.078,20	83,18	10.997.236,00	81,64	59.218,63
Despesas Correntes	8.429.175,00	11.915.910,00	11.263.296,83	94,52	11.204.078,20	94,03	10.997.236,00	92,29	59.218,63
Despesas de Capital	254.000,00	1.553.961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	2.544.784,00	5.372.539,00	4.217.242,41	78,50	4.165.344,15	77,53	4.097.991,67	76,28	51.898,26
Despesas Correntes	2.533.784,00	4.727.999,00	3.907.242,41	82,64	3.855.344,15	81,54	3.787.991,67	80,12	51.898,26
Despesas de Capital	11.000,00	644.540,00	310.000,00	48,10	310.000,00	48,10	310.000,00	48,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	174.240,00	204.640,00	141.702,63	69,24	120.048,63	58,66	100.402,08	49,06	21.654,00
Despesas Correntes	174.240,00	204.640,00	141.702,63	69,24	120.048,63	58,66	100.402,08	49,06	21.654,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	20.498,00	498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.498,00	498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	455.409,00	455.409,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	455.409,00	455.409,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	4.231,25	4.231,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	4.231,25	4.231,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	11.882.337,25	19.507.188,25	15.622.241,87	80,08	15.489.470,98	79,40	15.195.629,75	77,90	132.770,89

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	13.747.730,94	17.140.726,94	14.795.867,77	86,32	14.579.066,02	85,06	14.302.759,62	83,44	216.801,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	11.104.919,62	12.675.059,62	11.165.548,14	88,09	11.059.294,05	87,25	10.925.202,38	86,19	106.254,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	238.440,00	325.140,00	226.636,25	69,70	174.190,05	53,57	145.116,50	44,63	52.446,20
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	29.498,00	9.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	601.209,00	511.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	2.726.231,25	2.771.211,25	2.541.304,33	91,70	2.497.010,28	90,11	2.347.837,43	84,72	44.294,05
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	28.448.028,81	33.432.844,81	28.729.356,49	85,93	28.309.560,40	84,68	27.720.915,93	82,92	419.796,09
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	11.878.106,00	19.502.957,00	15.622.241,87	80,10	15.489.470,98	79,42	15.195.629,75	77,91	132.770,89
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	16.569.922,81	13.929.887,81	13.107.114,62	94,09	12.820.089,42	92,03	12.525.286,18	89,92	287.025,20

Notas

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência; o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)									
TOTAL DE ATIVOS	0,00		0,00									
Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00									
TOTAL DE PASSIVOS	0,00		0,00									
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00									
Provisões de PPP	0,00		0,00									
Outros passivos	0,00		0,00									
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00		0,00									
Obrigações contratuais	0,00		0,00									
Riscos não Provisionados	0,00		0,00									
Garantias Concedidas	0,00		0,00									
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00									
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I.1+I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II)=(II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	90.557.627,30	117.420.658,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESP. CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESP. CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Nota:

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735



PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	111.196.523,60
Previsão Atualizada	111.196.523,60
Receitas Realizadas	123.113.652,03
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	111.196.523,60
Dotação Atualizada	129.632.016,08
Despesas Empenhadas	113.394.712,80
Despesas Liquidadas	111.615.191,30
Despesas Pagas	110.369.701,05
Superávit Orçamentário	11.498.460,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	113.394.712,80
Despesas Liquidadas	111.615.191,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	117.420.658,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	113.920.658,11
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	111.608.770,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	463.657,56	14.142.346,26	3.050,17
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.372.223,06	18.746.818,06	428,77

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Inscrição	Estágios dos Restos a Pagar		Saldo a Pagar
		Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.006.738,50	0,00	1.234.051,61	1.772.686,89
Poder Executivo	3.006.738,50		1.234.051,61	1.772.686,89
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.022.040,67	0,00	737.303,96	284.736,71
Poder Executivo	1.022.040,67		737.303,96	284.736,71
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.028.779,17	0,00	1.971.355,57	2.057.423,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.150.326,40	25,00	25,69
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.749.955,66	70,00	83,18
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	2.927.210,44	50,00	95,24
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	530.828,80	15,00	17,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	16.124.770,07	8.131.756,02

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência				
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	12.820.089,42	15,00	20,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2024
Notas Explicativas	-



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Período: 01/11/2024 a 31/12/2024

Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Liquido
N	324	021111	2045 319091000000 2444 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	22/11/2024	22/11/2024	22/11/2024	6.259,88		6.259,35
			EMPENHA-SE REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OS DIVERSOS RECLAMANTES TITULARES DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. PROCESSO 00008686520165050191							
N	324	021111	2045 319091000000 2444 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	22/11/2024	22/11/2024	22/11/2024	6.259,88		0,53
			EMPENHA-SE REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OS DIVERSOS RECLAMANTES TITULARES DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. PROCESSO 00008686520165050191							
N	325	021111	2045 319091000000 2445 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	22/11/2024	22/11/2024	22/11/2024	13.891,15		99,32
			EMPENHA-SE REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OS DIVERSOS RECLAMANTES TITULARES DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. PROCESSO 00008686520165050191							
N	325	021111	2045 319091000000 2445 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	22/11/2024	22/11/2024	22/11/2024	13.891,15		88,18
			EMPENHA-SE REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OS DIVERSOS RECLAMANTES TITULARES DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. PROCESSO 00008686520165050191							
N	325	021111	2045 319091000000 2445 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	22/11/2024	22/11/2024	22/11/2024	13.891,15		57,84
			EMPENHA-SE REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OS DIVERSOS RECLAMANTES TITULARES DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. PROCESSO 00008686520165050191							
N	325	021111	2045 319091000000 2445 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	22/11/2024	22/11/2024	22/11/2024	13.891,15		59,35
			EMPENHA-SE REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OS DIVERSOS RECLAMANTES TITULARES DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. PROCESSO 00008686520165050191							
N	325	021111	2045 319091000000 2445 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	22/11/2024	22/11/2024	22/11/2024	13.891,15		13.586,46
			EMPENHA-SE REFERENTE A TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES E OS DIVERSOS RECLAMANTES TITULARES DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS. PROCESSO 00008686520165050191							



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Período: 01/11/2024 a 31/12/2024

Unidade: (Todos)

<u>Tp Emp</u>	<u>CodRed</u>	<u>Dotação Orçamentária</u>	<u>Proc Credor</u>	<u>CNPJ/CPF</u>	<u>Data Emp</u>	<u>Data Liq</u>	<u>Data Pag</u>	<u>Bruto(R\$)</u>	<u>Retido</u>	<u>Liquido</u>	
Total de Registros: 7								Total :	81.975,51	0,00	20.151,03

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário da Fazenda
MATRICULA 9735



PEROLINA DE OLIVEIRA REIS
Contador
CRC 016107/O-6

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 005/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 005 DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da comissão organizadora da "1ª Reunião Ampliada de "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora", do Município de Amélia Rodrigues e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues, em Reunião realizada no dia 14 de março de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 208/1997 de 21 de março de 1997, modificado pela lei nº 300/2001 de 18 de abril de 2001 e pela Lei nº 467/2009 de 10 de setembro de 2009, e considerando:

1. O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990 constituindo-se no Órgão colegiado responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Amélia Rodrigues.
2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
3. E pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da "1ª Reunião Ampliada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora", do Município de Amélia Rodrigues que será composta por 05 (cinco) Colaboradores/Conselheiros, eleitos/os pelo Plenário do CMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Parágrafo Único A "1ª Reunião Ampliada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora" do Município de Amélia Rodrigues será presidida pela Secretária de Saúde e a Coordenadora Geral será a presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I- Coordenadora Geral:

- Grace Kele dos Santos Carvalho;

II- Secretário Geral:

- Cristiane Nogueira Araújo

III- Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade e coordenador adjunto:

- Andreia de Souza Costa Bastos;
- Nívea Rocha de Souza Costa

IV- Coordenador de Articulação e Mobilização e Coordenador adjunta:

- Lorena da Silva Freitas
- Viviane Borges Santos

V- Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade:

- Dionária Costa do Nascimento.
- Haila Celian Gabriel Monteiro Matos

Art. 3º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos legais e vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Grace Kele dos Santos Carvalho
Grace Kele dos Santos Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º Homologa a Resolução nº 005 do Conselho Municipal de Saúde e no uso de sua competência e nos termos da legislação vigente, entra em vigor na data de sua publicação.

Elanyr Carvalho de Souza Mattos
Elanyr Carvalho de Souza Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 10902
Amélia Rodrigues - BA

Elanyr Carvalho de Souza Mattos
Secretário Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues

Amélia Rodrigues, 31 de março de 2025.